

3) 15  
GAP DIAG  
DCIRT SCAG  
DITUR  
DIMOT  
DAF  
DICONTE  
SECONT  
TES  
GAPAI  
A.M. REUNIÃO Nº 15/2019



4

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

Realizada em

14/08/2019

PROPOSTA

Nº 16/2019/DCIRT/DITUR

DELIBERAÇÃO Nº

300/19

**ASSUNTO:** Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

Após a Deliberação de Câmara n.º 203/19, de 8 de maio, foi remetido para Consulta Pública o Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha.

O projeto foi assim submetido a apreciação pública para a recolha de sugestões, nos termos e efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo sido publicado o Aviso n.º 9492/2019 no Diário da República, 2.ª Serie, n.º 103, de 29 de maio, correspondente ao Edital n.º 97/2019 – Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, de 15 de maio, sendo a versão de texto integral do projeto sido publicada no endereço eletrónico institucional do município e na publicação oficial o “Jornal Oficial de Deliberações das Reuniões Públicas n.º 10 – 16 a 31 maio” de 3 de junho, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Decorrido o prazo de 30 dias de consulta pública, foi elaborado o Relatório de Consulta Pública, que contem os contributos/sugestões resultantes e sua apreciação, que se anexa à presente proposta e que dela faz parte integrante.

Os contributos analisados e considerados pertinentes foram identificados no Relatório e consagrados para a versão final da proposta de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, que após aprovação da Câmara Municipal, será submetida a deliberação da Assembleia Municipal.

Atento ao acima exposto, propõe-se nestes termos:

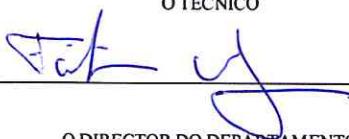
1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a proposta de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta, nos termos da alínea uu), do nº1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Submeter a proposta de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Que após a sua aprovação e publicação, as taxas e tarifas constantes no Regulamento sejam incorporadas na Tabela que compõe o Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (RTORMS).

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

**Anexos:**

- Relatório da Consulta Pública
- Proposta de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha (já com as alterações incorporadas)

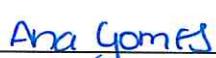
O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra: \_\_\_\_\_ Abstenções: \_\_\_\_\_ Votos a Favor: \_\_\_\_\_ 11

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

O PRESIDENTE DA CÂMARA





**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA  
ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO  
PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA**

## ÍNDICE

PREÂMBULO .....	3
ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO .....	4
ARTIGO 2º - GESTÃO E EXPLORAÇÃO .....	5
ARTIGO 3º - PONTOS DE AMARRAÇÃO .....	5
ARTIGO 4º - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL NO ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA .....	6
ARTIGO 5º - PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA .....	6
ARTIGO 6º - TIPO E VALIDADE DE PONTOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALPOS.....	7
ARTIGO 7º - TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALPOS.....	9
ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADES.....	10
ARTIGO 9º - REMOÇÃO DE EMBARCAÇÕES .....	10
ARTIGO 10º - UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA .....	11
ARTIGO 11º - INTERDIÇÕES E ATIVIDADES CONDICIONADAS .....	12
ARTIGO 12º - OBRIGAÇÕES DOS UTENTES .....	13
ARTIGO 13º - DIREITOS DOS UTENTES .....	14
ARTIGO 14º - RESPONSABILIDADE POR INCUMPRIMENTO .....	15
ARTIGO 15.º- INTERPRETAÇÃO E LACUNAS .....	15
ARTIGO 16.º - VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	15
ANEXOS.....	17
ANEXO I.....	18
ANEXO II.....	20
ANEXO III.....	23



## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA

### PREÂMBULO

O Parque Natural da Arrábida (PNA) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 622/76, de 28 de Julho, com o objetivo de promover a proteção dos valores naturais e o desenvolvimento das atividades económicas de forma autossustentada uma vez que a serra da Arrábida constitui uma área verde da região metropolitana de Lisboa-Setúbal, onde cada vez mais se acentua com maior intensidade a pressão demográfica e as consequências do crescimento urbano e industrial, transformando-se, por isso, numa zona privilegiada da rede de recreio e cultura a ter em conta no ordenamento físico desta região.

Posteriormente, com a publicação do Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, que cria a Rede Nacional de Áreas Protegidas, impôs-se a reclassificação do PNA, segundo os critérios aí estabelecidos, tendo sido, assim, reclassificado pelo Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de Outubro, através do qual foram estabelecidos novos limites para o PNA, com o objetivo de incluir no Parque o litoral marinho, uma vez que a zona costeira da Arrábida apresenta sectores em que a ação antropogénica não produziu ainda impactes negativos irreversíveis, sendo uma zona onde é possível implementar uma correta gestão integrada da orla costeira, conciliando a proteção adequada dos ambientes marinhos com as atividades humanas desenvolvidas quer no meio marinho quer no meio terrestre. O Decreto Regulamentar n.º 23/98, de 14 de outubro, veio revogar a Portaria n.º 26-F/80, de 9 de janeiro, com exceção do disposto nos artigos 8.º a 16.º, em tudo o que não disponham em contrário àquele diploma, os quais estabelecem regras sobre o ordenamento do PNA.

Através do Decreto Regulamentar n.º 11/2003, de 8 de Maio, foram alterados os limites do PNA definidos no Decreto-Lei n.º 23/98, de 14 de Outubro, de forma a adequá-lo às novas realidades, uma vez que a riqueza das espécies endémicas e a raridade dos conjuntos florístico e faunístico, assim como o bom estado de conservação de alguns dos habitats existentes na zona marinha e na zona terrestre da Arrábida, justificaram a sua inclusão na Rede Natura 2000 e, igualmente, a criação, na mesma zona, da Zona de Proteção Especial (ZPE) do Cabo Espichel.

Com o objetivo de disciplinar a utilização da Ponte Cais (Ponte fixa) implementada no Portinho da Arrábida, em Setúbal, com um comprimento de 47 metros e uma largura de 1,60 metros, constituída por uma plataforma de 5,87 x 4,62 m<sup>2</sup> na extremidade mar (sendo esta dividida em dois vãos com 11,75 metros cada, três vãos de 5,88 metros e uma plataforma com vão de 5,87 metros e largura de 4,62 metros, para que seja possível a acostagem em diferentes níveis de maré em segurança) e a utilização dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, definidas de acordo com o estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (doravante indicado por POPNA), o presente Regulamento:

**Regulamento de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida e dos Espaços de  
Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha**

**ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente Regulamento tem por objeto:
  - a) A regulamentação das condições de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida, do espaço de amarração do Portinho da Arrábida e respetivos regimes de gestão e utilização daqueles equipamentos.
  - b) A definição das disposições fundamentais a observar na gestão e utilização dos pontos de amarração existentes no Parque Marinho Luiz Saldanha, nomeadamente Galapos, face à sua localização em área protegida.
  - c) De outros espaços de amarração que venham ser autorizados e licenciados, dentro ou fora do Parque Marinho Luiz Saldanha.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos espaços mencionados no número anterior.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utentes dos serviços prestados na Ponte-Cais do portinho da Arrábida e espaço de amarração do Portinho da Arrábida Parque Marinho Luiz Saldanha todas as pessoas a que tenha sido atribuído um ponto de amarração pela Entidade Gestora de tais equipamentos.

## ARTIGO 2º - GESTÃO E EXPLORAÇÃO

Sem prejuízo das atribuições e competências legalmente atribuídas a outras entidades, a gestão, exploração e manutenção das amarrações referidas nos números 1 e 2 do artigo 3º do presente Regulamento, é atribuída à Câmara Municipal de Setúbal, podendo tais funções e serviços ser objeto de concessão a terceiros por um período não superior a cinco anos, assumindo, em qualquer dos casos, a qualidade de Entidade Gestora.

## ARTIGO 3º - PONTOS DE AMARRAÇÃO

1. O espaço de amarração do Portinho da Arrábida está circunscrito à área assinalada no projeto de execução e regulamentado pelo POPNA, nos termos do ponto i) da alínea e) do artigo 48º daquele regulamento, e dispõe dos seguintes pontos de amarração:
  - a) 50 pontos de amarração fixa individual, os quais estão sujeitos a processo prévio de atribuição pela Entidade Gestora e correspondente emissão de licença, com caráter anual, pela Capitania do Porto de Setúbal – de cor laranja;
  - b) 15 pontos de amarração fixa destinados ao estacionamento de embarcações visitantes, com permanência limitada ao período diurno e cuja utilização fica dependente do pagamento de uma tarifa, nos termos do tarifário estipulado no ANEXO II ao presente Regulamento – de cor amarela;
  - c) 5 pontos de amarração, reservados a embarcações de emergência, vigilância e fiscalização e outras destinadas a atividades de investigação científica autorizadas pela entidade administrante do Parque Natural da Arrábida – de cor branca.
2. O espaço de amarração de Galapos é constituído por 10 pontos de amarração, implantados a poente da praia, os quais são afetos exclusivamente ao estacionamento embarcações destinados ao público em geral visitante do Parque Marinho Luiz Saldanha, sendo a sua utilização limitada ao período de época balnear e com uma permanência limitada do nascer até uma hora antes do pôr-do-sol, a que corresponde igualmente o pagamento de uma tarifa nos termos do estipulado no ANEXO II.
3. Os espaços de amarração a que se referem os números anteriores são delimitados pelos polígonos constituídos pelas coordenadas constantes do ANEXO I.
4. Os utilizadores dos pontos de amarração referidos nos n.º 1 e 2 do presente artigo ficam vinculados às normas do presente Regulamento durante o período de sua utilização, designadamente às responsabilidades e obrigações constantes dos artigos 8º e 12º.

5. Cada um dos pontos de amarração previstos no n.º 2 apenas poderá ser utilizado, a cada momento, por uma embarcação, não devendo esta exceder os 8 metros de comprimento.
6. A Entidade Gestora, até ao dia 1 de março de cada ano, deve diligenciar junto da Capitania do Porto de Setúbal a obtenção do conjunto de licenças anuais para os pontos de amarração referidos na alínea a) do n.º 1, bem como requisitar a realização das necessárias vistorias de segurança e manutenção à totalidade aos sistemas de amarração referidos no presente artigo, atos estes que ficam sujeitos ao pagamento das taxas aplicáveis nos termos do Regulamento de Serviços Prestados pelos Órgãos e Serviços da Autoridade Marítima Nacional.

#### **ARTIGO 4º - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL NO ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA**

1. A atribuição dos pontos de amarração, e respetivo procedimento, compete à Entidade Gestora nos termos do artigo 2.º, devendo ser considerada as características das embarcações, a sua adequação ao ponto de amarração e os pontos de amarração disponíveis, tendo em observância as condicionantes previstas no artigo 48.º do Regulamento do POPNA e demais regras aplicáveis daquele diploma.
2. A atribuição de autorização para utilizar dos pontos de amarração fixa individual está limitada a embarcações até 8 metros de comprimento fora a fora.
3. Para efeitos de correspondência, considera-se domicílio a morada indicada pelo utente no ato da inscrição prevista no n.º 1 do presente artigo.
4. Ao titular do ponto de amarração não é permitida a transmissão ou cedência a terceiros, ainda que temporária, salvo em situações de reconhecida urgência e devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

#### **ARTIGO 5º - PROCEDIMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA**

1. A publicitação do procedimento de atribuição, e respetivos requisitos e critérios de apreciação de pedidos, realiza-se através de afixação de Edital, a ocorrer preferencialmente durante o mês de abril de cada ano, no qual é indicado o início do período de apresentação de inscrições.

2. Os pedidos serão ordenados por ordem de entrada, não sendo considerados os pedidos que não reúnam os requisitos estabelecidos, designadamente os referidos no artigo 4.º.
3. No âmbito do procedimento estabelecido no presente artigo, a definição dos critérios de atribuição dos pontos de amarração terá em consideração, além da ordem de entrada dos pedidos e adequação das características das embarcações, o número de pontos de amarração disponíveis.
4. O critério de atribuição dará prioridade aos requerentes que tenham residência na área do Portinho da Arrábida/Alportuche, bem como aqueles que tenham maior historial de autorização de amarração na área nos anos anteriores.
5. Os pedidos devem ser formalizados mediante o preenchimento do impresso constante no **ANEXO III**, e instruídos com os seguintes documentos:
  - a) Cópia do Livrete da embarcação, com vistoria válida, e cuja propriedade se encontre registada a favor do interessado
  - b) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil válida, com o correspondente recibo comprovativo do pagamento, nos termos do regime jurídico da atividade da náutica de recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 25 de maio, e demais legislação aplicável;
  - c) Comprovativo de morada do domicílio do requerente (como um recibo de água, luz);
  - d) Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão permanente).

#### **ARTIGO 6º - TIPO E VALIDADE DE PONTOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALPOS**

1. Atendendo às boas condições meteo-oceanográficas existentes junto à Arrábida no período de verão, que favorecem a prática de desportos náuticos e o lazer, o Portinho da Arrábida é considerado porto de abrigo no período compreendido entre o último domingo de março e o último domingo de outubro.
2. Pelo período em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de maio a 30 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados, se confere o direito ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído, podendo este ser alargado por decisão da Entidade Gestora, até ao período máximo referido no número anterior.

3. Relativamente à gestão das amarrações do Portinho da Arrábida:
  - a) A utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a Ponte-Cais, de acordo com as normas de utilização previstas no presente Regulamento e tendo em consideração o número anterior, decorre todos os dias, no horário compreendido entre as 9 e 19 horas; o qual estará afixado em forma bem visível no local, conjuntamente com o tarifário aplicável. Em caso de força maior o serviço poderá ser prestado quando solicitado, através de contacto e acordo prévio com a Entidade Gestora;
  - b) A permanência de embarcações nas amarrações é autorizada a título precário, nos seguintes regimes:
    - i. **Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de maio a 30 de setembro;
    - ii. **Estacionamento mensal:** das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte;
    - iii. **Estacionamento semanal:** das 12h de sexta-feira às 12h da sexta-feira seguinte;
    - iv. **Estacionamento diário com pernoita:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12h de cada dia, incluindo assim a pernoita;
    - v. **Estacionamento diário:** correspondente ao período compreendido desde o nascer até uma hora antes do pôr do sol.
  - c) Caso o titular pretenda renovar o período de estacionamento, fica sujeito à disponibilidade existente e terá de apresentar o seu pedido até cinco dias úteis do termo da autorização concedida, sob pena de, a partir desta data, lhe seja aplicada a tarifa diária e sem prejuízo da aplicação do previsto no artigo 9.º.
4. Relativamente aos espaços de amarração de Galapos, a sua tipologia de estacionamento pode ser diferenciada em ocupação diária (sem pernoita), de acordo com o período estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, ou por apenas meio-dia de utilização, diferenciado em 2 períodos distintos de utilização: período da manhã (até às 13h) e período da tarde (até uma hora antes do pôr-do-sol), sendo as taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração temporária cobradas no local.

5. A atribuição é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta e durante o período contratualizado.

#### ARTIGO 7º - TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALPOS

1. As taxas aplicáveis pela utilização de serviços no espaço de amarração são as constantes no **ANEXO II** do presente Regulamento e serão cobradas pela Entidade Gestora.
2. A cobrança das taxas referente aos serviços relativos às amarrações fixas individuais, é efetuada antecipadamente junto da Entidade Gestora.
3. A cobrança das taxas correspondentes é efetuada num prazo máximo de dez dias após a inscrição para o ponto de amarração.
4. O não pagamento das taxas devidas no prazo estabelecido determina a perda imediata ao acesso à utilização do ponto de amarração atribuído.
5. As taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração temporária referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º são cobradas na Ponte-Cais de embarque e desembarque de passageiros do Portinho da Arrábida.
6. Os Operadores de Marítimo-Turística devidamente licenciados podem requerer a atribuição de uma avença por época e por embarcação, conforme tarifa definida no **ANEXO II**, que engloba a utilização ilimitada das amarrações livres do Portinho e Galpos e atracagem na Ponte-Cais do Portinho (sem possibilidade de utilização dos serviços de vaivém), por períodos limitados e não superiores a 30 minutos, condicionada à existência de amarrações livres disponíveis no momento. A utilização da Ponte-Cais encontra-se restringida à tomada e largada de passageiros, conforme o definido no Artigo 10.º.
7. A possibilidade da avença referida no número anterior é exclusiva a detentores de Licença de Atividade Marítimo-Turística.
8. A não verificação dos pressupostos anteriores, leva à aplicação das tarifas normais de utilização, designadamente, nos casos em que decorre da atividade a utilização do serviço de vaivém ou a estadia nas amarrações livres superior a 30 minutos.
9. Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

## ARTIGO 8º - RESPONSABILIDADES

1. Os utilizadores dos espaços de amarração são responsáveis, nos termos gerais do direito, pelos danos causados aos sistemas de amarração e demais equipamentos associados à utilização dos espaços de amarração, bem como a terceiros, devendo adotar a necessária diligência e tomar as indispensáveis precauções na utilização destes espaços, com vista a evitar a ocorrência de acidentes, atendendo aos riscos inerentes ao seu uso.
2. A Entidade Gestora não é responsável por eventuais perdas, danos ou acidentes, causados ou ocorridos às embarcações estacionadas nos espaços de amarração, ou seus ocupantes, salvo se os mesmos lhe forem imputáveis nos termos da legislação em vigor.
3. A Entidade Gestora, não é responsável por furtos ou roubos e atos de vandalismo ocorridos nas embarcações estacionadas nos espaços de amarração.

## ARTIGO 9º - REMOÇÃO DE EMBARCAÇÕES

1. A violação dos deveres e obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos utilizadores dos espaços de amarração confere à Entidade Gestora o direito de determinar aos faltosos a imediata remoção da embarcação do ponto de amarração que estiver a ocupar.
2. Quando a determinação de remoção de embarcação não puder ser notificada ao infrator ou, quando notificado, o mesmo não a cumpra no prazo que lhe for fixado, a Entidade Gestora poderá proceder remoção coerciva da embarcação, sendo as respetivas despesas e encargos associados imputados ao proprietário ou responsável pela embarcação.
3. A Entidade Gestora pode proceder, ainda, à remoção coerciva de qualquer embarcação ou plataforma estacionada no espaço de amarração, aplicando-se com as necessárias adaptações o disposto no número anterior, sempre que se verifique alguma das seguintes situações:
  - a) Estacionamento sem autorização;
  - b) Estacionamento prejudicial ao normal funcionamento do espaço de amarração;
  - c) Necessidade de realizar intervenções de manutenção, limpeza, conservação e operacionalidade do espaço de amarração;

- d) Necessidade de acautelar e preservar a segurança de pessoas e bens em decorrência de intempéries ou outras circunstâncias de força maior que assim o aconselhem;
- e) Violação das normas do presente Regulamento;
- f) Não pagamento das taxas devidas.

#### ARTIGO 10º - UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA

1. A utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida destina-se prioritariamente às embarcações de apoio ao espaço de amarração ou às embarcações ali amarradas, a embarcações afetas à atividade marítimo-turística, e, em regime de utilização pontual, a embarcações de recreio, não podendo, em qualquer caso, ter dimensão superior a 10 metros de comprimento e um calado máximo superior a 1 metro.
2. As embarcações referidas no número anterior apenas podem utilizar a Ponte-Cais para embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes, sendo expressamente proibida a atracação para além do tempo estritamente necessário àqueles fins.
3. As embarcações que pretendam embarcar passageiros têm prioridade relativamente às que pretendem desembarcar.
4. Na aproximação à Ponte-Cais, os responsáveis pelo governo das embarcações são obrigados a manter a velocidade adequada ao local, nunca podendo exceder os três nós, não realizar manobras que possam prejudicar o embarque e desembarque de pessoas e a estabilidade do cais, realizar apenas as manobras estritamente necessárias de acesso ao local, bem como garantir um resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam utilizar o cais.
5. As embarcações apenas poderão utilizar a Ponte-Cais desde que estejam providas com defensas de acostagem adequadas, sendo imputável ao responsável pelo governo da embarcação os danos e/ou avarias causadas neste equipamento, resultantes da falta de meios adequados à acostagem ou da execução manobras inadequadas ao local e à finalidade.
6. Na acostagem ao cais as embarcações deverão apenas utilizar os cabeços destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos ou estruturas do cais.
7. O acesso terrestre ao cais deverá ser mantido permanentemente desimpedido.

8. Pela utilização da Ponte-Cais, as embarcações de operadores da marítima turística devidamente licenciadas é devido o pagamento de taxa definida no **ANEXO II** do presente Regulamento, sendo a taxa cobrada por embarcação e desde que não abrangidas pelo regime de utilização definido no n.º 7 do Artigo 7.º.
9. As embarcações de recreio estão isentas de pagamento da taxa de utilização da Ponte-Cais.

#### **ARTIGO 11º - INTERDIÇÕES E ATIVIDADES CONDICIONADAS**

Na área de proteção parcial que engloba o Portinho da Arrábida, e sem prejuízo do estabelecido no Regulamento do PNA, são definidas as seguintes interdições, restrições e condicionamentos:

- a) É interdito o ato de fundear ou ancorar qualquer tipo de embarcação;
- b) É interdita a navegação de qualquer embarcação a motor e de embarcações à vela com dimensões superiores a 5 m de comprimento, fora dos canais de navegação de acesso aos espaços de amarração e às praias, com exceção de pequenas embarcações, com motor até 25 HP (18.39KW), devidamente autorizadas para recolha e largada de pessoas nas praias e zonas de amarração;
- c) É interdita a colocação de poitas ou qualquer outro tipo de amarração fora dos locais destinados a este efeito;
- d) É interdita a prática de deportos náuticos de deslize (surf, winsurf, kite-surf, stand up paddle e outros de natureza similar) dentro da delimitação interior dos espaços de amarração;
- e) O acesso às praias para os modos náuticos apenas pode ser feito nos canais definidos para o efeito durante a época balnear, estando limitados a 20 metros de largura máxima e apenas cada uma das seguintes praias:
  - i. Portinho da Arrábida;
  - ii. Galapos; e
  - iii. Figueirinha (zona nascente do pontão);
- f) É proibido o uso nas embarcações, estruturas ou nos sistemas de amarração de tintas anti-vegetativas com compostos à base de estanho;
- g) O acesso das embarcações às zonas de amarração deve ser efetuado através de canais com uma largura máxima de 20 metros, sendo a sua localização definida pela Capitania do Porto de Setúbal;

- h) As entidades com competência na área em causa poderão restringir ou interditar, com carácter temporário ou permanente, a utilização dos espaços de amarração por razões de segurança ou necessidade de conservação de ecossistemas sensíveis.

#### ARTIGO 12º - OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

1. Pelo presente Regulamento, aos utilizadores dos espaços de amarração, Cais do Portinho da Arrábida e serviços associados recaem, ainda, as seguintes obrigações:
  - a) Amarrar as suas embarcações nos locais que lhes sejam indicados ou atribuídos pela Entidade Gestora, em condições de segurança, devendo assegurar a correta amarração da embarcação, utilizando cabos adequadamente dimensionados e em bom estado de conservação;
  - b) Utilizar unicamente a amarração que lhe está atribuída;
  - c) Não permitir que terceiro faça uso da amarração que lhe está reservada, ainda que por via de cedência precária ou gratuita;
  - d) Considerar as previsões meteorológicas afixadas nos locais e, em especial, tomar as medidas e ações adequadas de resguardo da embarcação face avisos de mau tempo;
  - e) Respeitarem os horários fixados para o serviço de transbordo de terra para as embarcações e vice-versa, estabelecidos no artigo 6.º;
  - f) Respeitar as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre todos os proprietários de embarcações ancoradas;
  - g) Manter as embarcações nas necessárias condições de navegabilidade e flutuabilidade, bem como, em bom estado de conservação e limpeza;
  - h) Equipar as embarcações com defensas adequadas, em bom estado de conservação e operacionalidade e devidamente colocadas, de modo a protegê-las eficazmente contra a eventuais encostos e pancadas resultantes de manobras, ondulação ou correntes;
  - i) Não adotar comportamentos que possam colocar em causa a segurança do ancoradouro nem das restantes embarcações;
  - j) Não fazer lume ou trabalhos a fogo de qualquer natureza, quer no interior e exterior das embarcações, quer durante o transbordo;

- k) Não efetuar reparações nas embarcações estacionadas em plano de água, sem a autorização prévia da Capitania do Porto de Setúbal;
  - l) Não navegar a velocidade superior a três nós no interior do espaço de amarração, à entrada ou saída do mesmo, ou qualquer outra manobra que possa provocar ondulação suscetível de comprometer a segurança e/ou bem-estar dos demais utentes;
  - m) Respeitar os corredores de acesso e circulação das embarcações nas áreas designadas para o efeito;
  - n) Não despejar óleos, detritos ou quaisquer objetos na área líquida ou nas áreas terrestres;
  - o) Não ensaiar motores ou executar quaisquer trabalhos no interior das embarcações que possam causar incómodos aos demais utentes;
  - p) Não poluir, por qualquer meio ou forma, as águas;
  - q) Não se banhar ou mergulhar nas águas do interior dos espaços de amarração;
  - r) Efetuar antecipadamente o pagamento das taxas previstas no tarifário fixado;
  - s) Fornecer e manter atualizados os contatos e dados pessoais e da embarcação;
  - t) Assegurar que a embarcação estacionada possui vistoria de manutenção e seguro de responsabilidade civil válidos.
2. Sempre que se verifiquem situações excepcionais de força maior possam colocar em causa a segurança das embarcações, de pessoas e bens, as embarcações poderão ser relocalizadas para outra amarração, mesmo sem o prévio conhecimento do respetivo proprietário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º, devendo tal operação ser executada por funcionários da Entidade Gestora devidamente qualificados e mandatados para o efeito.
3. Sempre que se verifique uma situação de relocalização nos termos do número anterior, o seu proprietário deverá ser informado da ocorrência e do motivo que causou a necessidade de movimentação da embarcação, no prazo máximo de 24 horas.

#### ARTIGO 13º - DIREITOS DOS UTENTES

Os utentes detentores utilizadores de um ponto de amarração, têm direito:

- a) Ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído, pelo período em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de maio a 30 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados;

- b) À utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a Ponte-Cais, de acordo com as normas de utilização previstas no presente Regulamento todos os dias, no horário compreendido entre as 9 e 19 horas; o qual está afixado em local bem visível no ancoradouro, conjuntamente com o tarifário aplicável. Em caso de força maior o serviço será prestado sempre que para tal seja solicitado.
- c) Aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes.

#### **ARTIGO 14º - RESPONSABILIDADE POR INCUMPRIMENTO**

1. Compete à Câmara Municipal de Setúbal e às entidades legalmente habilitadas executar e fiscalizar o cumprimento do presente Regulamento.
2. O incumprimento das regras e obrigações estabelecidas no presente Regulamento, nomeadamente as definidas nos artigos 11.º e 12.º, sem prejuízo da eventual imputação de responsabilidade civil ao infrator decorrente de danos, avarias prejuízos ou acidentes causados, é passível de constituir contraordenação nos termos previstos e tipificados na legislação aplicável.
3. Sempre que a Entidade Gestora, através de seus funcionários em exercício de funções, presenceie ações ou omissões dos utentes dos espaços objeto do presente Regulamento e, nos termos do número anterior possam ser tipificadas como infração contraordenacional, devem proceder à denúncia formal de tais factos junto do Comando-Local da Polícia Marítima de Setúbal.

#### **ARTIGO 15.º- INTERPRETAÇÃO E LACUNAS**

As dúvidas de interpretação, bem como as lacunas do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de Setúbal.

#### **ARTIGO 16.º - VIGÊNCIA, APLICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

1. O presente Regulamento entra em vigor após 15 dias da sua publicação nos termos legais.

2. Transitoriamente, no ano de 2019, o processo de licenciamento dos pontos de amarração no espaço de amarração do Portinho da Arrábida realiza-se através de procedimento iniciado e instruído junto da Capitania do Porto de Setúbal, mediante publicação de edital desta entidade, sendo emitidas as correspondentes licenças, as quais terão caráter nominal e sem identificação de ponto atribuído.
3. Concluído o procedimento de emissão de licença, os processos serão encaminhados para a Câmara Municipal de Setúbal, enquanto Entidade Gestora, a qual promoverá a atribuição dos correspondentes pontos de amarração em razão das licenças emitidas.
4. Atribuídos os pontos de amarração, nos termos do número anterior, os titulares das licenças dispõem de um prazo de 10 dias úteis para requerer junto da Capitania do Porto de Setúbal a necessária vistoria às condições de segurança e manutenção ao sistema de amarração que haja sido atribuído.
5. A partir de 30 de outubro de 2019, o espaço de amarração do Portinho da Arrábida será encerrado para efeitos realização intervenções de reordenamento, manutenção e limpeza do leito.

7

## ANEXOS

## ANEXO I

### Amarrações do Ancoradouro do Portinho da Arrábida (50):

Localizadas no polígono estabelecido entre os seguintes pares de coordenadas:

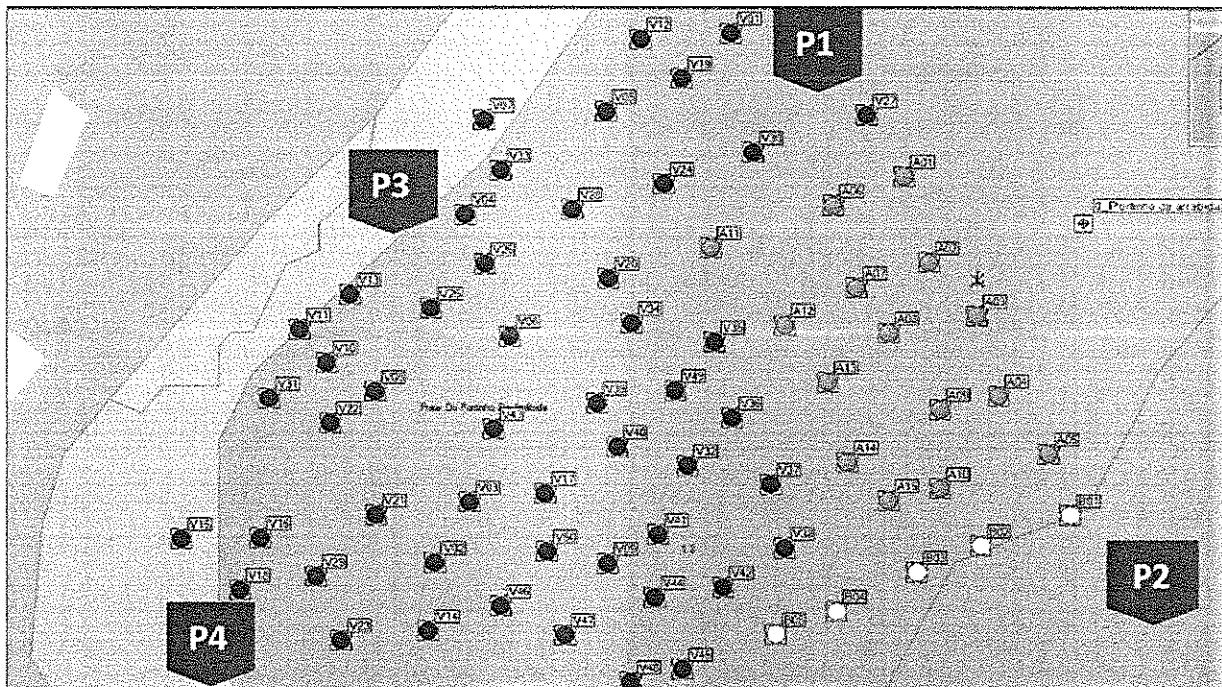
PA1 - 38°28.633'N / 8°58.839'W

PA2 - 38°28.517'N / 8°59.826'W

PA3 - 38°28.490'N / 8°59.009'W

PA4 - 38°28.551'N / 8°59.048'W

De acordo com a seguinte disposição geográfica indicativa:



### Amarrações fixas de Galapos (10):

Localizadas no polígono estabelecido entre os seguintes pontos de coordenadas, na frente de praia:

PG1 - 38°28.973'N / 8°58.118'W

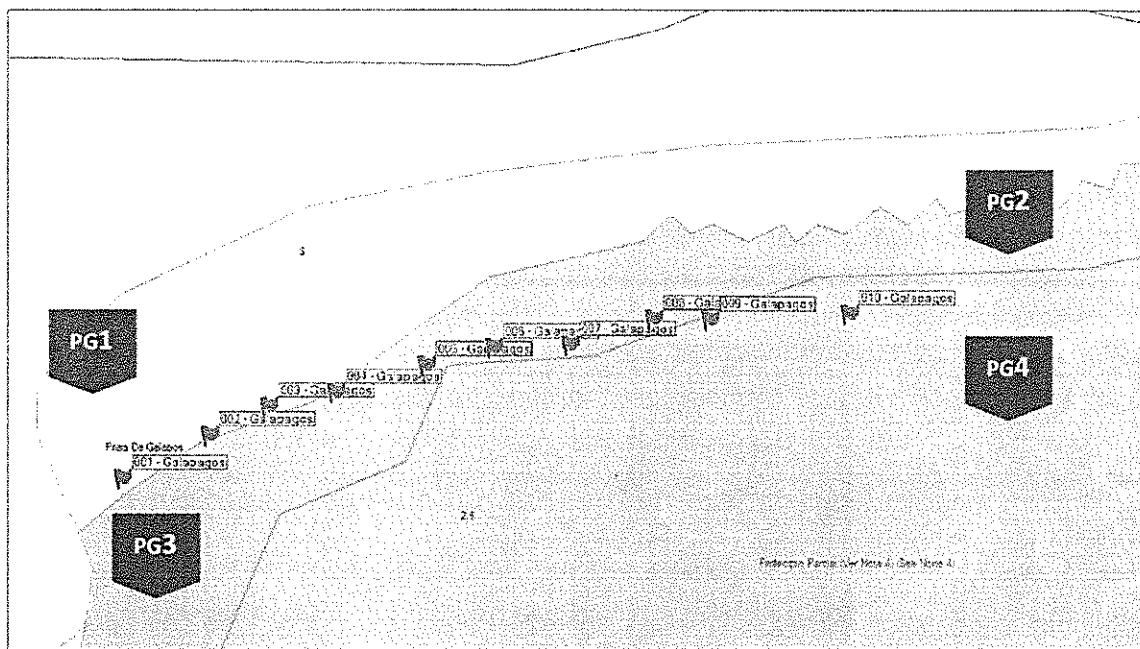
PG2 - 38°29.029'N / 8°57.797'W

PG3 - 38°28.950'N / 8°58.100'W

PG4 - 38°29.004'N / 8°57.803'W

**REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÕES DO  
PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA**

De acordo com a seguinte disposição geográfica indicativa:



## ANEXO II

- i. Tarifas de permanência nas amarrações livres (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º conjugado com o artigo 6.º)

### PONTINHO DA ARRÁBIDA (\*)

Embarcações:		Amarrações livres
Classe:	Comprimento (m)	Diária (do nascer até uma hora antes do pôr do sol)
I	Até 4,5	8,43€
II	4,51 – 6,0	9,83€
III	6,01 – 8,0	12,63€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

(\*) – inclui o serviço de vaivém.

- ii. Tarifas de permanência nas amarrações livres (de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º conjugado com o artigo 6.º)

### GALPOS (\*)

Embarcações:		Amarrações livres	
Classe:	Comprimento (m)	Meio-dia (por período do dia: manhã/tarde)	Diária (do nascer até uma hora antes do pôr do sol)
I	Até 4,5	5,43€	8,43€
II	4,51 – 6,0	6,38€	9,83€
III	6,01 – 8,0	9,63€	12,63€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

(\*) – inclui o serviço de vaivém.

4

- iii. Taxas de utilização dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida (de acordo com os artigos 6.º e 7.º, incluindo os valores devidos pelo processo de licenciamento para amarração da boia emitida pela Capitania do Porto de Setúbal)

Embarcações:		TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO			
CLASSE	Comprimento (m)	Época	Outras utilizações:		
			Mensal	Semanal	Diária (P)
I	Até 4,5	418,58€	101,97€	34,39€	16,86€
II	4,51 – 6,0	584,34€	143,18€	42,22€	19,66€
III	6,01 – 8,0	876,51€	214,25€	61,38€	25,26€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

**DEFINIÇÕES:**

**Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de maio a 31 de outubro;

**Estacionamento mensal (M):** das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte;

**Estacionamento semanal (S):** das 12h de sexta-feira às 12h da sexta-feira seguinte;

**Estacionamento diário com pernoita (DP):** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12h de cada dia (inclui pernoita).

**Taxas de Acostagem na Ponte-Cais (de acordo com n.º 8 do artigo 10.º)**

Embarcações:		
CLASSE	Comprimento (m)	Acostagem na Ponte-Cais (sem possibilidade de estadia)
I	Até 4,5	1,50€
II	4,51 – 6,0	2,00€
III	6,01 – 8,0	2,50€
IV	8,01 - 10	3,00€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

- iv. Avenças de Época/embarcação para utilização das amarrações livres por períodos de curta duração (permanência inferior a 30 minutos) e possibilidade de atracagem na Ponte-Cais sem possibilidade de permanência – Operadores de Marítimo-Turística

**PONTINHO DA ARRÁBIDA E GALAPOS (\*)**

Embarcações:		
Classe:	Comprimento (m)	Amarrações livres
I	Até 4,5	135,00€
II	4,51 – 6,0	180,00€
III	6,01 – 8,0	225,00€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

(\*) – valor por embarcação utilizada e sem a utilização de vaivém.



## **ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS DE AMARRAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

(de acordo com o n.º 5 do Artigo 5.º)

N.º do Registo: \_\_\_\_\_

**DADOS DO UTILIZADOR:**

<b>Nome:</b>			
<b>Morada:</b>			
<b>Freguesia:</b>		<b>Código Postal:</b>	_____
<b>País:</b>		<b>Nacionalidade:</b>	
<b>CC ou Passaporte:</b>		<b>Validade:</b>	_____/_____/_____
<b>NIF:</b>			
<b>Telefone:</b>		<b>Telemóvel:</b>	
<b>Email:</b>			<b>Fax:</b> _____
<b>Contacto preferencial:</b>			

**DADOS DA EMBARCAÇÃO DE RECREIO:**

<b>Nome:</b>			
<b>Registo:</b>	<b>N.º</b>		
	<b>Validade da Vistoria:</b>		
	<b>Validade do Seguro</b>		
<b>Bandeira:</b>			
<b>Tipo:</b>		<b>Comprimentos:</b>	
<b>Boca:</b>		<b>Pontal:</b>	
<b>Calado:</b>		<b>Arqueação:</b>	

**TIPO DE OCUPAÇÃO PRETENDIDA (ASSINALAR O PRETENDIDO):**

**Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de maio a 30 de setembro

Sujeito a confirmação após verificação de disponibilidade:

**Estacionamento mensal:** das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte:

- Maio
- Junho
- Julho
- Agosto
- Setembro

**Estacionamento semanal:** das 12h de sexta-feira às 12h da sexta-feira seguinte:

Mês: \_\_\_\_\_

Dia de Início: \_\_\_\_\_ Dia de Fim: \_\_\_\_\_

**Estacionamento diário:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12h de cada dia:

Dia: \_\_\_\_\_

**OPERADORES DE MARÍTIMO-TURÍSTICA:**

**Avença de Época:** correspondente a Avenças de Época/embarcação para utilização das amarrações livres por períodos de curta duração (permanência inferior a 30m) e possibilidade de atracagem na Ponte-Cais sem possibilidade de permanência

**DESIGNAÇÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**TIPOLOGIA DA EMBARCAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**RNAAT N.º:** \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS A ANEXAR:**

<input type="radio"/>	Cópia do Livrete da embarcação, com vistoria válida, e cuja propriedade se encontre registada a favor do interessado
<input type="radio"/>	Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil válida, com o correspondente recibo comprovativo do pagamento, nos termos do regime jurídico da atividade da náutica de recreio, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 93/2018, de 25 de maio, e demais legislação aplicável
<input type="radio"/>	Comprovativo de morada do domicílio do requerente (como um recibo de água, luz)
<input type="radio"/>	Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão permanente)
<input type="radio"/>	Cópia do RNAAT e Certidão Comercial

**Declaro, por minha honra que:**

- As informações prestadas são verdadeiras.
- Tomei conhecimento do REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DO ANCORADOURO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DAS AMARRAÇÕES FIXAS DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA, bem como o trifário em vigor, cujos termos e condições aceito sem reservas.
- Tomei conhecimento de que a cópia deste Requerimento ou similar, conjuntamente com o comprovativo de pagamento, quando devido, faz prova da autorização do agora requerido, pelo que me farei sempre acompanhar dos mesmos.

Setúbal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Assinatura do Requerente:**

RESERVADO À CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL/ENTIDADE GESTORA:

N.º de Identificação da Amarração fixa:			
Lugar de amarração livre:			
Coordenadas GPS da boia de amarração da poita:			
N.º da Guia:		Data:	/ /
<input type="radio"/> Lista de Espera:			
Envio Fatura/Recibo:			
Verificado por:			



## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA



PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO  
PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA  
ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA

2019



## RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

### PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ Saldanha

## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DO REGULAMENTO EM APRECIAÇÃO .....	3
3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA .....	4
4. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA.....	4
5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA .....	6
6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:.....	7
7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO .....	8
8. ALTERAÇÕES A INTRODUIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO .....	11
ANEXOS .....	22
ANEXO I .....	23
ANEXO II .....	24
ANEXO IV .....	30
ANEXO V .....	33

## 1. INTRODUÇÃO

O presente projeto de **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA** foi remetido no passado dia 8 de maio de 2019 à aprovação da Câmara Municipal sob a Proposta n.º 04/2019 do DCIRT/DITUR.

Foi aprovado pela Deliberação Municipal n.º 203/19 da Câmara Municipal de Setúbal, ao abrigo do disposto na alínea K), n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias.

Após consulta pública, este deve ser submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das alíneas b) e g), do n.º 1, do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, após análise e eventual incorporação dos contributos resultantes deste processo.

## 2. PRINCIPAIS OBJETIVOS DO REGULAMENTO EM APRECIAÇÃO

A Câmara Municipal de Setúbal celebrou em 27 de maio de 2017 com a Agência Portuguesa do Ambiente, IP. E com a Administração de Portos de Setúbal e Sesimbra, SA., Protocolos de Delegação de Competências e de Gestão e Exploração respetivamente, para uma gestão e requalificação da orla costeira municipal mais eficiente e efetiva, tendo recuperado o Projeto de execução da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida prevista no POOC Sintra-Sado, que foi executada no presente ano.

O presente projeto de Regulamento teve como objetivos principais a disciplina da utilização da Ponte-Cais instalada no Portinho da Arrábida e a gestão das amarrações e poitas existentes no Ancoradouro do Portinho e de Galapos consagrados no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida, que até aqui não tinham qualquer regulação ou Título de Utilização Privativa do Espaço Marítimo.

Com a sua aplicação, encontram-se reunidos os devidos mecanismos que visam estabelecer os procedimentos mais adequados de utilização em segurança da Ponte-Cais instalada no Portinho da Arrábida e das amarrações fixas existentes no seu ancoradouro e no Parque Marinho Luiz

Saldanha, designadamente em Galapos, de acordo com o estipulado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2005, de 23 de agosto que aprova o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (doravante indicado por POPNA) e em articulação com a Capitania do Porto de Setúbal.

### **3. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

O presente relatório visa o apuramento e a ponderação dos contributos recolhidos em sede da Discussão Pública efetuada no âmbito da proposta de Projeto de **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA**, tendo em vista a sistematização das mesmas e dos respetivos resultados.

Este relatório apresentará, assim, os critérios de análise e ponderação das participações rececionadas, bem como a compilação das alterações a introduzir no Regulamento em resultado de eventuais apreciações favoráveis.

De forma a concluir esta fase procedural deste processo, entendeu-se cumprir o seguinte:

- Ponderar as reclamações, sugestões, observações e pedidos de esclarecimento dos interessados;
- Divulgar, através da comunicação social e da página da Internet, os resultados da discussão pública;
- Esclarecer de forma direta e clara os interessados, quando necessário ou conveniente.

### **4. PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA**

A intervenção ou participação dos municípios no procedimento de elaboração de instrumentos de planeamento e gestão, de controlo e fiscalização de procedimentos desempenham um papel essencial na promoção de um modelo de poder local assente na democracia participativa.

O município procedeu à publicitação do período de discussão pública por intermédio de Edital, conforme Anexo.

A sua publicitação e divulgação foi efetuada através da publicação do Aviso n.º 9492/2019 no Diário da República, 2<sup>a</sup> série, n.º 103, de 29 de maio de 2019, referente ao Edital n.º 97/2019 – Projeto **REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA**

**ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE  
MARINHO LUIZ SALDANHA:**

**Figura 1 – Extrato do Aviso n.º 9492/2019 publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2019.**

<i>Diário da República, 2.ª série — N.º 103 — 29 de maio de 2019</i>	<b>16657</b>
<p>3 — Nos processos de instalação, admite-se o faseamento da construção, desde que claramente expressa no projeto de licenciamento respetivo e aceite por deliberação da Câmara Municipal.</p> <p><b>Artigo 14.º</b></p> <p><b>Normas subsidiárias</b></p> <p>1 — As dúvidas surgidas na interpretação do presente regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.</p> <p>2 — Em todas as matérias não especificamente reguladas pelo presente regulamento aplicam-se subsidiariamente as normas relevantes do Código de Procedimento Administrativo e todas as normas legais e regulamentares pertinentes aplicáveis.</p> <p style="text-align: right;">312301375</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO</b></p> <p><b>Aviso n.º 9494/2019</b></p> <p><b>Concurso interno de acesso limitado para ocupação de um posto de trabalho na carreira de Fiscal Municipal Especialista Principal</b></p> <p><b>Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final</b></p> <p>Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do concurso interno de acesso limitado para 1 lugar de fiscal municipal especialista principal (carreira não revista), aberto por aviso datado de 08 de fevereiro de 2019, lista essa homologada por meu despacho datado de 20 de maio de 2019 e adiante transcrita:</p> <p><b>Lista de classificação final e ordenação dos candidatos</b></p> <p>1 Lugar de Fiscal Municipal Especialista Principal: Mário José Sopa Correia — 17,60 valores</p> <p>Nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e para os efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, fica desta forma notificado o candidato ao procedimento concursal acima referido do ato de homologação da respetiva lista unitária de ordenação final. Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.</p> <p>Ó presente ato de homologação da lista encontra-se igualmente disponível para consulta na página eletrónica deste Município, em <a href="http://www.cm-sobral.pt">www.cm-sobral.pt</a> e afixada no Edifício dos Paços do Município.</p> <p>20 de maio de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, <i>José Alberto Quintino</i>, Eng. 312325173</p>
<p><b>MUNICÍPIO DE SETÚBAL</b></p> <p><b>Aviso n.º 9492/2019</b></p> <p>Manuel Joaquim Pisco Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de maio de 2019, nos termos da alínea h) e i), do n.º 1, do Artigo 35.º, Regime Jurídico das Autorizações Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido à consulta pública o “Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em <a href="http://www.mun-setubal.pt">www.mun-setubal.pt</a>.</p> <p>Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal ou via correio eletrónico (<a href="mailto:seag@mun-setubal.pt">seag@mun-setubal.pt</a>).</p> <p>15 de maio de 2019. — O Vice-Presidente da Câmara, <i>Manuel Pisco Lopes</i>. 312306202</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE TONDELA</b></p> <p><b>Aviso (extrato) n.º 9495/2019</b></p> <p>José António Gomes de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Tondela, torna público, que nos termos do artigo 126.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que a Assembleia Municipal de Tondela aprovou, em sessão ordinária de 29 de abril de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, a suspensão parcial do Plano de Diretor Municipal e o consequente estabelecimento de medidas preventivas, na área de 6 000 m<sup>2</sup>, que se localiza no extremo sul do concelho, na freguesia de</p>

Na página do site oficial do município de Setúbal na internet, foi publicitada a abertura da Discussão Pública do Projeto REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ SALDANHA para que todos os que consultassem a página tivessem conhecimento e acesso facilitado ao Projeto, visto que o mesmo se encontrava disponível on-line:

**Figura 2 – Vista do site oficial do Município de Setúbal, onde consta a publicitação da Consulta Pública do REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LUIZ Saldanha.**

The screenshot shows a web page from the Municipality of Setúbal's website. At the top, there is a navigation bar with links for 'Aplicações', 'ANSR', 'URBACT', 'Serviços Projectos', 'Covenant of Mayors', 'Código da Estrada', 'GEOPORTAL DE SETÚBAL', 'Gestão da mobilidade...', and other municipal services. Below the navigation bar, there is a banner for 'ARRÁBIDA SEM CARROS!' (Arrábida without cars!) with the subtitle 'Praias de Setúbal para todos'. To the right of the banner, there is a large list of documents related to the public consultation, each with a small icon and a link. A large black arrow points to the right, indicating where the full text of the regulation is located.

- https://www.mun-setubal.pt/cortes-e-consultas-publicas/
- Aplicações • ANSR • URBACT • Serviços Projectos • Covenant of Mayors • Código da Estrada • GEOPORTAL DE SETÚBAL • Gestão da mobilidade...
- Projeto de Regulamento da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Consulta Pública (1) (1)
- Projeto de Regulamento da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Consulta Pública (2) (1)
- Projeto de Regulamento da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Consulta Pública (3) (1)
- Descrição da norma e o plauso de uma medida de fiscalização e de aplicação - Consulta Pública (4) (1)
- Descrição em regime de fiscalização - Consulta Pública (5) (1)
- Descrição em regime de fiscalização - Consulta Pública (6) (1)
- Medidas de fiscalização para uso de idioma multilíngue - Consulta Pública (7) (1)
- Considerações finais das conclusões da consulta pública - Consulta Pública (8) (1)
- Considerações finais da elaboração do projeto de regulamentação da utilização da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Consulta Pública (9) (1)
- Projeto de projeto de reconhecimento do Município da Arrábida como Entidade de Interesse da União de Setúbal (M4EDS) para a realização de intervenções turísticas, culturais e ambientais - Consulta Pública (10) (1)
- Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Projeto
- Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Projeto
- Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte Cais Localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha - Projeto

Em anexo, encontra-se cópia do extrato do "Jornal Deliberações – Reuniões Públicas/Consultas Públicas" – n.º 10, publicado a 3 de junho 2019, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.

## 5. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Na elaboração deste relatório, foram considerados como contributos para a discussão pública os rececionados efetivamente pelo *email* disponibilizado para o efeito – [seag@mun-setubal.pt](mailto:seag@mun-setubal.pt) ou via correio normal endereçado conforme definido no Aviso, cujo prazo de receção terminou a 17 de julho:

Figura 3 – Aviso publicado no site oficial do Município de Setúbal, de 15 de maio de 2019.

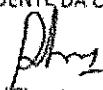
  
MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

**AVISO**

Manuel Joaquim Pisco Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de maio de 2019, nos termos da alínea b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101.º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em [www.mun-setubal.pt](http://www.mun-setubal.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do procedimento, conforme disposto no n.º 2, do Artigo 101.º, do CPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-866 Setúbal ou via correio eletrónico [seag@mun-setubal.pt](mailto:seag@mun-setubal.pt)).

Setúbal, 15 de maio de 2019

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,  
  
Manuel Pisco Lopes

## 6. PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS:

Durante o período de discussão pública foi recebida apenas 1 participação formal na Câmara Municipal de Setúbal, rececionadas por Gestão Documental, cuja cópia se encontra em anexo, identificada com o n.º 1 (em nome de Joaquim Barbosa Borges).

Na sequência de contactos e reunião havida com os Operadores de Marítimo-Turística, foi encaminhado pela Comissão Valpraias à SEAG a comunicação identificada como n.º 2, por serem pertinentes os contributos e desta forma poder ser devidamente integrada no processo de Consulta Pública, dentro do prazo regulamentar.

Após apreciação dos contributos recebidos, encontram-se em seguida os 5 contributos considerados como pertinentes, construtivos e com o fundamento necessário à sua análise detalhada e eventual integração no projeto de regulamento:

1. Discordância do valor das tarifas propostas dado que existem outras possibilidades de amarração na área de influência do uso destas poitas e não faz sentido termos valores e referências diferentes, sugerindo que se uniformize os valores a cobrar utilizando as tabelas praticadas pelo Clube Naval, nomeadamente na Toca do Pai Lopes, Esguelha e Outão, disponível no link:  
[https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos e Tarifario Ancoradouro 2019.pdf](https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos_e_Tarifario_Ancoradouro_2019.pdf)
2. A utilização das poitas existentes em Galapos devem ter um tratamento diferenciado em termos da sua utilização em relação ao Portinho da Arrábida, uma vez que não são amarrações fixas, devendo haver a possibilidade de permanência apenas por meio-dia;
3. A diferenciação de época de utilização deveria deixar de ser utilizada, à semelhança do que acontece com as poitas do naval, já referenciado no ponto anterior;
4. Deve ser criada uma avença para a época para a utilização dos Operadores da Marítimo-turísticas (MT), que contemple paragens de curta duração nas amarrações de Galapos e Portinho, no estrito tempo da oferta do produto destas empresas;
5. Quando a paragem é mais prolongada ou que contemple a utilização dos transferes deve ser cobrada a tarifa diária, pois há a utilização efetiva dos meios e recursos de gestão dos equipamentos da entidade gestora e deverá estar sujeita à disponibilidade de amarrações livres.

Sugere-se inclusão nos contributos recebidos até à data para efeitos de relatório final.

## **7. ANÁLISE DOS CONTRIBUTOS IDENTIFICADOS NO PROJECTO DE REGULAMENTO**

Procedendo à análise detalhada dos 5 contributos passíveis de serem integrados no projeto de Regulamento, considera-se o seguinte:

1. Discóbacia do valor das tarifas propostas dado que existem outras possibilidades de amarração na área de influência do uso destas poitas e não faz sentido termos valores e referências diferentes, sugerindo que se uniformize os valores a cobrar utilizando as tabelas praticadas pelo Clube Naval, nomeadamente na Toca do Pai Lopes, Esguelha e Outão, disponível no link:

[https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos\\_e\\_Tarifario\\_Ancoradouro\\_2019.pdf](https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos_e_Tarifario_Ancoradouro_2019.pdf)

Tendo em atenção ao exposto e levando em consideração o referenciado no ficheiro acima referenciado e cuja cópia se anexa (ANEXO V), considera-se fazer sentido ter efetivamente o mesmo tarifário em todas as possibilidades de amarração de embarcações na costa do Concelho de Setúbal, praticando-se assim, em toda a área territorial em causa, as mesmas tarifas, conferindo uniformidade para todos os utilizadores.

Aceita-se dessa forma, contemplar em Regulamento a proposta apresentada, que será devidamente vertida para o ANEXO II do Regulamento, conforme proposta patente no ponto 8 do presente Relatório.

2. A utilização das poitas existentes em Galapos devem ter um tratamento diferenciado em termos da sua utilização em relação ao Portinho da Arrábida, uma vez que não são amarrações fixas, devendo haver a possibilidade de permanência apenas por meio-dia:

Tendo presente o tipo de amarração de Galapos e do Portinho da Arrábida e o tipo utilização das mesmas, faz sentido, na sua realidade operacional, conferir um tratamento diferenciado em termos de forma de ocupação e respetiva tarificação. Ou seja, em Galapos apenas temos amarrações livres, de procura mais limitada no espaço e no tempo, enquanto no Portinho da Arrábida, a procura é de duração mais alargada e regular.

Desta forma, este contributo tem o devido acolhimento em sede de discussão do Projeto de Regulamento, procedendo-se à alteração respetivamente do n.º 2 do Artigo 3.º e ANEXO II do Regulamento, conforme proposta patente no ponto 8 do presente Relatório.

- 3. A diferenciação de época de utilização deveria deixar de ser utilizada, à semelhança do que acontece com as poitas do naval, já referenciado no ponto anterior:**

Tendo sido acolhida a proposta referida no ponto 1, a diferenciação do tarifário em termos de época também será acolhida, dadas as razões já expostas de uniformidade.

A proposta de uniformidade de critérios de utilização também é aplicável neste ponto, garantindo-se assim, em toda a área territorial em causa, o mesmo entendimento de época.

Aceita-se dessa forma, contemplar em Regulamento a proposta apresentada, que será devidamente vertida para o ANEXO II do Regulamento, conforme proposta patente no ponto 8 do presente Relatório.

- 4. Deve ser criada uma avença para a época para a utilização dos Operadores da Marítimo-turísticas (MT), que contemple paragens de curta duração nas amarrações de Galapos e Portinho, no estrito tempo da oferta do produto destas empresas:**

Tendo em consideração a atividade desenvolvida por estes operadores e dada a grande aposta da Câmara Municipal de Setúbal no desenvolvimento de produtos turísticos de qualidade que têm como um dos principais pontos de atração a Arrábida e a sua orla costeira, considera-se ser pertinente a facilitação da sua atividade através da criação de uma avença de utilizações das amarrações disponibilizadas pelo município.

Desta forma, é acolhida a proposta apresentada por este grupo económico, devendo a avença ser praticada à época com o valor correspondente a metade do valor praticado para particulares, conforme e tipologia de embarcação, exclusiva a detentores de Licença de Atividade Marítimo-Turística, de uso ilimitado, que não utilizem o serviço de vaivém nem cuja a estadia nas amarrações livres seja superior a 30 minutos.

- 5. Quando a paragem é mais prolongada ou que contemple a utilização dos transferes deve ser cobrada a tarifa diária, pois há a utilização efetiva dos meios e recursos de gestão dos equipamentos da entidade gestora e deverá estar sujeita à disponibilidade de amarrações livres:**

De acordo com o ponto anterior, também é acolhida a proposta apresentada, sendo praticados as tarifas normais de utilização nos casos em que decorre da atividade a utilização do serviço de vaivém ou a estadia nas amarrações livres superior a 30 minutos.

## **8. ALTERAÇÕES A INTRODUZIR NO PROJECTO DE REGULAMENTO**

Através da ponderação dos contributos referenciados no ponto 7 do presente Relatório decorrentes do processo de discussão pública, considerou-se serem merecedoras de aceitação e introdução no Projeto de Regulamento, as seguintes, de acordo com a seguinte redação:

Da reunião dos primeiros 3 contributos, serão revistos os valores e tipos de utilização das amarrações, designadamente:

1. Uniformização do valor das tarifas propostas com os valores praticados pelo Clube Naval, tendo em consideração a disponibilidade de serviço de transbordo ou não, de acordo com a Tabela de Preços praticados nos Ancoradouros da Toca do Pai Lopes/Esguelha e Outão 2019, em anexo
2. Diferenciação do regime de utilização das amarrações livres existentes em Galapos e Portinho da Arrábida, contemplando a possibilidade de permanência por meio-dia
3. Congregação das diferentes épocas de utilização numa só época de utilização

Que conduz à Reformulação do Artigo 6.º do projeto de Regulamento:

### **ARTIGO 6º - TIPO E VALIDADE DE PONTOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALPOS**

1. Atendendo às boas condições meteo-oceanográficas existentes junto à Arrábida no período de verão, que favorecem a prática de desportos náuticos e o lazer, o Portinho da Arrábida é considerado porto de abrigo no período compreendido entre o último domingo de março e o último domingo de outubro.
2. Pelo período em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de maio a 30 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados, se confere o direito ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído, podendo este ser alargado por decisão da Entidade Gestora, até ao período máximo referido no número anterior.

3. Relativamente à gestão das amarrações do Portinho da Arrábida:
1. A utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a Ponte-Cais, de acordo com as normas de utilização previstas no presente Regulamento e tendo em consideração o número anterior, decorre todos os dias, no horário compreendido entre as 9 e 19 horas; o qual estará afixado em forma bem visível no local, conjuntamente com o tarifário aplicável. Em caso de força maior o serviço poderá ser prestado quando solicitado, através de contacto e acordo prévio com a Entidade Gestora;
  2. A permanência de embarcações nas amarrações é autorizada a título precário, nos seguintes regimes:
    - i. **Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de maio a 30 de setembro;
    - ii. **Estacionamento mensal:** das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte;
    - iii. **Estacionamento semanal:** das 12h de sexta-feira às 12h da sexta-feira seguinte;
    - iv. **Estacionamento diário com pernoita:** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12h de cada dia, incluindo assim a pernoita;
    - v. **Estacionamento diário:** correspondente ao período compreendido desde o nascer até uma hora antes do pôr do sol.
  3. Caso o titular pretenda renovar o período de estacionamento, fica sujeito à disponibilidade existente e terá de apresentar o seu pedido até cinco dias úteis do termo da autorização concedida, sob pena de, a partir desta data, lhe seja aplicada a tarifa diária e sem prejuízo da aplicação do previsto no artigo 9.º.
  4. Relativamente aos espaços de amarração de Galapos, a sua tipologia de estacionamento pode ser diferenciada em ocupação diária (sem pernoita), de acordo com o período estabelecido no n.º 2 do artigo 3.º, ou por apenas meio-dia de utilização, diferenciado em 2 períodos distintos de utilização: período da manhã (até às 13h) e período da tarde (até uma hora antes do pôr-do-sol), sendo as taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração temporária cobradas no local.
  5. A atribuição é válida apenas para o titular e para a embarcação a que aquela se reporta e durante o período contratualizado.

É eliminada a alínea e) do n.º 4, é reformulada a redação do n.º 5 e são acrescentados os números 8, 9 e 10.

Derivada da possibilidade de contratação de uma avença pelos Operadores de Marítimo-Turística, houve a necessidade de se acrescentar no **ANEXO III**, os seguintes campos:

**OPERADORES DE MARÍTIMO-TURÍSTICA:**

- Avença de Época:** correspondente a Avenças de Época/embarcação para utilização das amarrações livres por períodos de curta duração (permanência inferior a 30 minutos) e possibilidade de atracagem na Ponte-Cais sem possibilidade de permanência

**DESIGNAÇÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

**TIPOLOGIA DA EMBARCAÇÃO:** \_\_\_\_\_

**RNAAT N.º:** \_\_\_\_\_

Tendo à presente data havido a devida instalação/reparação de todas as amarrações disponíveis com a devida caracterização georreferenciada de cada uma delas, considerou-se ser pertinente a introdução de uma melhor informação a verter para o **ANEXO I** do Regulamento, a que corresponde as figuras que se anexam, tendo o mesmo a seguinte redação:

## **ANEXO I**

### **Amarrações do Ancoradouro do Portinho da Arrábida (50):**

Localizadas no polígono estabelecido entre os seguintes pares de coordenadas:

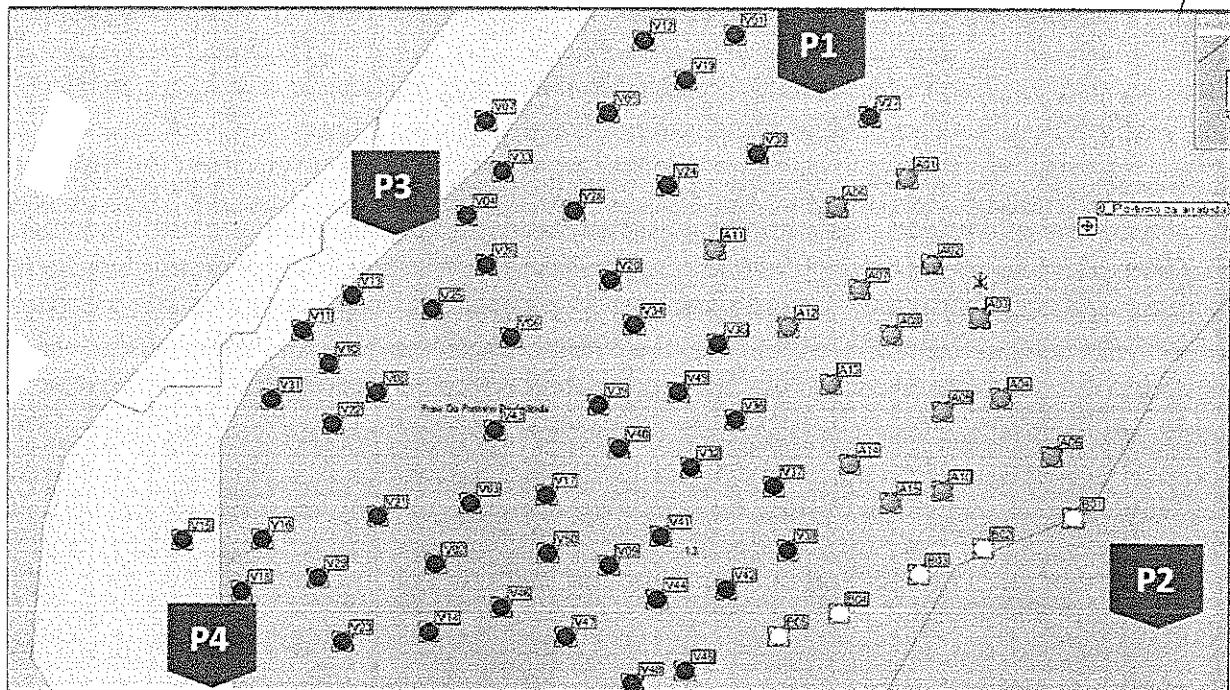
PA1 - 38°28.633`N / 8°58.839`W

PA2 - 38°28.517`N / 8°59.826`W

PA3 - 38°28.490`N / 8°59.009`W

PA4 - 38°28.551`N / 8°59.048`W

De acordo com a seguinte disposição geográfica indicativa:



#### Amarrações fixas de Galapos (10):

Localizadas no polígono estabelecido entre os seguintes pontos de coordenadas, na frente de praia:

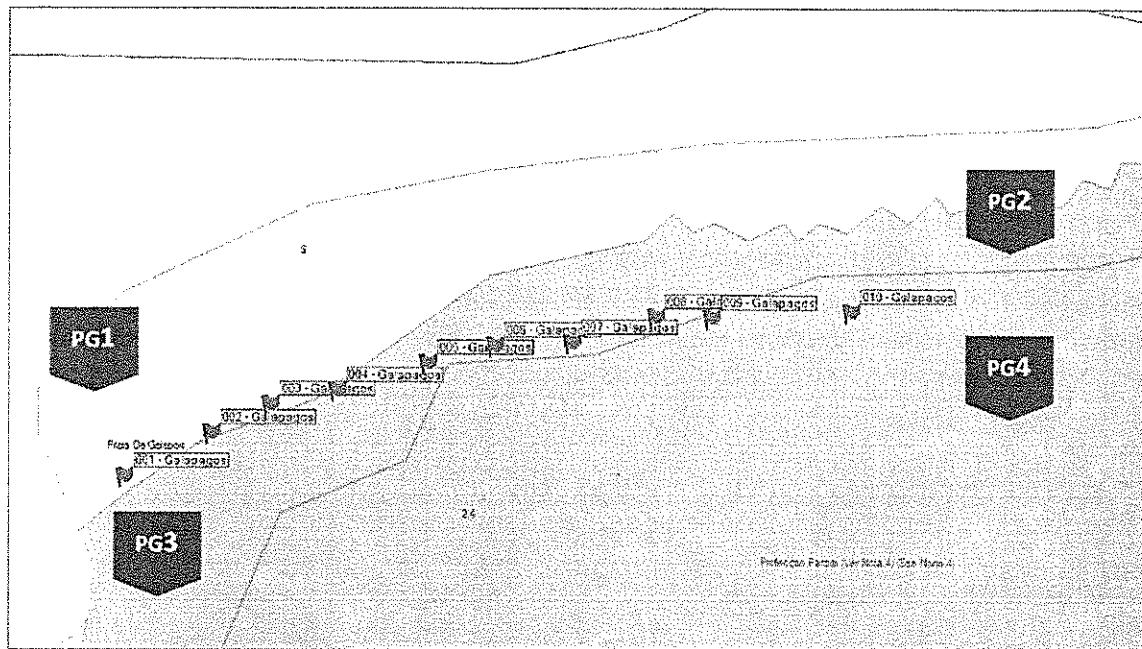
PG1 - 38°28.973`N / 8°58.118`W

PG2 - 38°29.029`N / 8°57.797`W

PG3 - 38°28.950`N / 8°58.100`W

PG4 - 38°29.004`N / 8°57.803`W

De acordo com a seguinte disposição geográfica indicativa:



O ANEXO II do Regulamento, passa a ter a seguinte redação, composto pelas seguintes taxas e tarifas:

## ANEXO II

- i. Tarifas de permanência nas amarrações livres (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º conjugado com o artigo 6.º)

### PORTINHO DA ARRÁBIDA (\*)

Embarcações:		Amarrações livres
Classe:	Comprimento (m)	Diária (do nascer até uma hora antes do pôr do sol)
I	Até 4,5	8,43€
II	4,51 – 6,0	9,83€
III	6,01 – 8,0	12,63€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

(\*) – inclui o serviço de vajávém.

- ii. Tarifas de permanência nas amarrações livres (de acordo com o n.º 2 do artigo 3.º conjugado com o artigo 6.º)

### GALAPOS (\*)

Embarcações:		Amarrações livres	
Classe:	Comprimento (m)	Meio-dia (por período do dia: manhã/tarde)	Diária (do nascer até uma hora antes do pôr do sol)
I	Até 4,5	5,43€	8,43€
II	4,51 – 6,0	6,38€	9,83€
III	6,01 – 8,0	9,63€	12,63€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

(\*) – inclui o serviço de vaivém.

- iii. **Taxas de utilização dos espaços de amarração do Portinho da Arrábida (de acordo com os artigos 6.º e 7.º, incluindo os valores devidos pelo processo de licenciamento para amarração da boia emitida pela Capitania do Porto de Setúbal)**

Embarcações:		TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO			
CLASSE	Comprimento (m)	Época	Outras utilizações:		
			Mensal	Semanal	Diária
I	Até 4,5	418,58€	101,97€	34,39€	16,86€
II	4,51 – 6,0	584,34€	143,18€	42,22€	19,66€
III	6,01 – 8,0	876,51€	214,25€	61,38€	25,26€

Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.

#### DEFINIÇÕES:

**Estacionamento à época:** correspondente ao período de 1 de maio a 31 de outubro;

**Estacionamento mensal (M):** das 12h do dia 1 às 12h do dia 1 do mês seguinte;

**Estacionamento semanal (S):** das 12h de sexta-feira às 12h da sexta-feira seguinte;

**Estacionamento diário com pernoita (DP):** correspondente a períodos indivisíveis de 24 horas, com início às 12h de cada dia (inclui pernoita).

**Taxas de Acostagem na Ponte-Cais (de acordo com n.º 8 do artigo 10.º)**

<b>Embarcações:</b>		
<b>CLASSE</b>	<b>Comprimento (m)</b>	<b>Acostagem na Ponte-Cais (sem possibilidade de estadia)</b>
I	Até 4,5	1,50€
II	4,51 – 6,0	2,00€
III	6,01 – 8,0	2,50€
IV	8,01 - 10	3,00€
Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.		

- iv. Avenças de Época/embarcação para utilização das amarrações livres por períodos de curta duração (permanência inferior a 30 minutos) e possibilidade de atracagem na Ponte-Cais sem possibilidade de permanência – Operadores de Marítimo-Turística

**PONTINHO DA ARRÁBIDA E GALAPOS (\*)**

<b>Embarcações:</b>		
<b>Classe:</b>	<b>Comprimento (m)</b>	<b>Amarrações livres</b>
I	Até 4,5	135,00€
II	4,51 – 6,0	180,00€
III	6,01 – 8,0	225,00€
Aos valores indicados acresce a taxa legal de IVA em vigor.		

(\*) – valor por embarcação utilizada e sem a utilização de vaivém.

Por uma questão de coerência de todos os artigos incluídos no Regulamento, derivadas das alterações verificadas, há ainda a necessidade de se proceder à atualização da redação dos artigos 1.º, 7.º, 10.º e 13.º, que terão a seguinte redação:

#### **ARTIGO 1º - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

1. O presente Regulamento tem por objeto:
  - a) A regulamentação das condições de utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida, do espaço de amarração do Portinho da Arrábida e respetivos regimes de gestão e utilização daqueles equipamentos.
  - b) A definição das disposições fundamentais a observar na gestão e utilização dos pontos de amarração existentes no Parque Marinho Luiz Saldanha, nomeadamente Galapos, face à sua localização em área protegida.
  - c) De outros espaços de amarração que venham ser autorizados e licenciados, dentro ou fora do Parque Marinho Luiz Saldanha.
2. O presente Regulamento aplica-se a todos os utentes dos espaços mencionados no número anterior.
3. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se utentes dos serviços prestados na Ponte-Cais do portinho da Arrábida e espaço de amarração do Portinho da Arrábida Parque Marinho Luiz Saldanha todas as pessoas a que tenha sido atribuído um ponto de amarração pela Entidade Gestora de tais equipamentos.

#### **ARTIGO 7º - TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E GALAPOS**

1. As taxas aplicáveis pela utilização de serviços no espaço de amarração são as constantes no **ANEXO II** do presente Regulamento e serão cobradas pela Entidade Gestora.
2. A cobrança das taxas referente aos serviços relativos às amarrações fixas individuais, é efetuada antecipadamente junto da Entidade Gestora.
3. A cobrança das taxas correspondentes é efetuada num prazo máximo de dez dias após a inscrição para o ponto de amarração.
4. O não pagamento das taxas devidas no prazo estabelecido determina a perda imediata ao acesso à utilização do ponto de amarração atribuído.
5. As taxas devidas pela utilização dos pontos de amarração temporária referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 3º são cobradas na Ponte-Cais de embarque e desembarque de passageiros do Portinho da Arrábida.

6. Os Operadores de Marítimo-Turística devidamente licenciados podem requerer a atribuição de uma avença por época e por embarcação, conforme tarifa definida no **ANEXO II**, que engloba a utilização ilimitada das amarrações livres do Portinho e Galapos e atracagem na Ponte-Cais do Portinho (sem possibilidade de utilização dos serviços de vaivém), por períodos limitados e não superiores a 30 minutos, condicionada à existência de amarrações livres disponíveis no momento. A utilização da Ponte-Cais encontra-se restringida à tomada e largada de passageiros, conforme o definido no Artigo 10.º.
7. A possibilidade da avença referida no número anterior é exclusiva a detentores de Licença de Atividade Marítimo-Turística.
8. A não verificação dos pressupostos anteriores, leva à aplicação das tarifas normais de utilização, designadamente, nos casos em que decorre da atividade a utilização do serviço de vaivém ou a estadia nas amarrações livres superior a 30 minutos.
9. Os valores das taxas e tarifas, nos termos e montante previstos no presente Regulamento serão integradas na Tabela do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município de Setúbal (RTORMS).

#### **ARTIGO 10º - UTILIZAÇÃO DA PONTE-CAIS DO PORTINHO DA ARRÁBIDA**

1. A utilização da Ponte-Cais do Portinho da Arrábida destina-se prioritariamente às embarcações de apoio ao espaço de amarração ou às embarcações ali amarradas, a embarcações afetas à atividade marítimo-turística, e, em regime de utilização pontual, a embarcações de recreio, não podendo, em qualquer caso, ter dimensão superior a 10 metros de comprimento e um calado máximo superior a 1 metro.
2. As embarcações referidas no número anterior apenas podem utilizar a Ponte-Cais para embarque e desembarque de passageiros e/ou tripulantes, sendo expressamente proibida a atracação para além do tempo estritamente necessário àqueles fins.
3. As embarcações que pretendam embarcar passageiros têm prioridade relativamente às que pretendem desembarcar.
4. Na aproximação à Ponte-Cais, os responsáveis pelo governo das embarcações são obrigados a manter a velocidade adequada ao local, nunca podendo exceder os três nós, não realizar manobras que possam prejudicar o embarque e desembarque de pessoas e a estabilidade do cais, realizar apenas as manobras estritamente necessárias de acesso ao local, bem como garantir um resguardo adequado à manobra das restantes embarcações que pretendam utilizar o cais.

- 4
5. As embarcações apenas poderão utilizar a Ponte-Cais desde que estejam providas com defensas de acostagem adequadas, sendo imputável ao responsável pelo governo da embarcação os danos e/ou avarias causadas neste equipamento, resultantes da falta de meios adequados à acostagem ou da execução manobras inadequadas ao local e à finalidade.
  6. Na acostagem ao cais as embarcações deverão apenas utilizar os cabeços destinados a este fim, sendo proibida a passagem de cabos a outros pontos ou estruturas do cais.
  7. O acesso terrestre ao cais deverá ser mantido permanentemente desimpedido.
  8. Pela utilização da Ponte-Cais, as embarcações de operadores da marítima turística devidamente licenciadas é devido o pagamento de taxa definida no ANEXO II do presente Regulamento, sendo a taxa cobrada por embarcação e desde que não abrangidas pelo regime de utilização definido no n.º 7 do Artigo 7.º.
  9. As embarcações de recreio estão isentas de pagamento da taxa de utilização da Ponte-Cais.

#### **ARTIGO 13º - DIREITOS DOS UTENTES**

Os utentes detentores utilizadores de um ponto de amarração, têm direito:

- a) Ao estacionamento no ponto de amarração que for atribuído, pelo período em situações de bom tempo, o qual e em termos estatísticos se restringe ao período de 1 de maio a 30 de setembro, incluindo sábados, domingos e feriados;
- b) À utilização de serviço de transbordo entre a embarcação e terra ou a Ponte-Cais, de acordo com as normas de utilização previstas no presente Regulamento todos os dias, no horário compreendido entre as 9 e 19 horas; o qual está afixado em local bem visível no ancoradouro, conjuntamente com o tarifário aplicável. Em caso de força maior o serviço será prestado sempre que para tal seja solicitado.
- c) Aos serviços de vigilância conducentes à prevenção de incidentes e ou acidentes.

Foram retirados da redação, as alíneas f), g) e i).

{

## ANEXOS

## ANEXO I

Anexo I – Cópia do Edital da consulta pública do Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha

 MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL	<p>Nº: 97/2019 DATA: 15-05-2019</p> <p><b>EDITAL</b></p> <p>— Manuel Joaquim Pisco Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, torna público que, conforme deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de 8 de maio de 2019, nos termos das alíneas b) e t), do n.º 1, do Artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de dezembro) e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53 -E/2006 de 29 de dezembro, conjugados com o Artigo 101º, do Novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, é submetido a consulta pública o “Projeto de Regulamento de Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha”, durante o prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do projeto no Jornal de Deliberações do Município de Setúbal, cujo texto se anexa, e que se encontra disponível ainda no sítio eletrónico oficial do município em <a href="http://www.mun-setubal.pt">www.mun-setubal.pt</a>.</p> <p>— Qualquer interessado poderá apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento de alteração, conforme disposto no n.º 2, do citado Artigo 101º, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, via correio normal (Paços do Concelho, Praça do Bocage 2901-856 Setúbal) ou via correio eletrónico (<a href="mailto:seag@mun-setubal.pt">seag@mun-setubal.pt</a>).</p> <p>— Para o efeito os interessados deverão identificar-se pelo nome, contribuinte e residência ou sede e caso optem pelo envio através de correio eletrónico deverá apresentar o consentimento para que este seja utilizado para efeitos do previsto na alínea c), do n.º 1, do Artigo 112º, do CPA.</p> <p>— E para que conste se lavrou o presente edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.</p> <p>O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA,  Manuel Pisco Lopes</p> <p>Setúbal Município de Setúbal</p>
---	--

3

## ANEXO II

**Anexo II – Cópia do extrato do “Jornal Deliberações n.º 10 - 16 a 31 de maio” publicado a 3 de junho de 2019, onde consta a publicação do texto integral do projeto de Regulamento.**

Apresentado ao Conselho Municipal de Sustentabilidade

---

**AVISO**

Manuel Joaquim Pinto Lopes, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, nomeadamente, no âmbito das competências que lhe são delegadas na matéria da Administração Local, nomeadamente, da Área da Arribida, de nº 1, do Anexo nº 1, Regime Jurídico das Autorizações Locais (nº 1º, com o nº de identificação e os correspondentes co-díspostos na Lei nº 12/2009), de nº 24 de Fevereiro, correspondente ao Anexo nº 1, da Novela Edição Procedimento Administrativo (NEDPA) apresentado pelo Conselho das Fazendas, de nº 1, que estabelece o conselho público e o Projeto de Regulamento da Utilização da Ponte-Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Natural Litorâneo, fixando a prorrogação de juntas para a celebração da data da publicação do texto integral do projeto no Jornal da Delegação do Município de Setúbal, e que se encontra disponibilizado no site eletrónico oficial da autarquia em [www.setubal.pt](http://www.setubal.pt).

Qualquer interessado poderá apresentar, dentro o prazo de sessenta dias, por escrito, sugestões sobre alterações que possam ser consideradas relevantes no âmbito da procedimentação, conforme dispõe no nº 2, do Anexo nº 1, da NEDPA, dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, na forma normal (física ou eletrónica), Próprio de Encarregado nº 66/2019, ou via e-mail (encarregado.setubal@pt).

Setúbal, 25 de junho de 2019

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, Manuel Pinto Lopes

**PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA PONTE CAIS LOCALIZADA NO PORTINHO DA ARRÁBIDA, DOS ESPAÇOS DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRÁBIDA E DO PARQUE MARINHO LÉTIZ SALDANHA**

**PREAMBULO**

O Parque Natural da Arrábida (PNA) foi criado pela Decreto-Lei nº 110-C/2000, de 22 de Julho, como espaço de proteção à biodiversidade natural e o desenvolvimento sustentável da economia da Arrábida, nomeadamente uma vez que a área da Arrábida representa uma área verde da região metropolitana de Lisboa. Setúbal, mais cedo ou mais tarde se tornou num importante centro turístico, desportivo e de convívio entre artista e intelectual, transformando-se, por isso, numa zona privilegiada da costa de Lisboa e cultura e um centro de referência ibérica desportiva.

Portanto, nomeadamente, com a publicação do Decreto-Lei nº 147/2018 de 28 de Junho, que cria a Sede Nacional de Áreas Protegidas, regula a classificação do PNA, designada como categoria de proteção integrada, tendo sido, assim, reclassificado pelo Decreto-Signatário nº 17/2019, de 14 de Outubro, através do qual foram estabelecidos novos limites para o PNA, com o objectivo de melhorar o Parque Natural existente, uma vez que a nova configuração da Arrábida apresenta condições mais que adequadas para





**ANEXO I**

Assinatura do Anexo referente ao Portfólio da Arribada (fig. 1).  
 Localização poligonal submetida para o registo no portal de consulta das  
 figuras 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148.

Assinatura final do Cabeçalho.  
 Localização poligonal submetida para o registo no portal de consulta das figuras de porto:  
 figuras 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147 e 148.

**ANEXO II****TARIFAS DE PERMANÊNCIA NAS AMARRAÇÕES LIVRES  
(DE ACORDO COM A ALINHA E) DO N.º 1 E N.º 2  
DO ARTIGO 3.º CONJUGADO COM O ARTIGO 6.º)**

EMBARCAÇÕES		AMARRAÇÕES LIVRES			
CLASSE	COMPRIMENTO (m)	ÉPOCA ALTA*	ÉPOCA BAIXA	ENTRA ALTA*	ENTRA BAIXA
	Até 10m superior	1.00€	1.00€	0.50€	0.50€
I	Até 4,5	3.00€	1.00€	1.50€	0.50€
II	4,51 - 6,0	4.00€	1.50€	2.00€	0.50€
III	6,01 - 8,0	5.00€	2.00€	2.50€	1.00€

(\* - Especifica - corresponde às horas de julho e agosto).

**TAXAS DE UTILIZAÇÃO DOS ESTAÇÕES DE AMARRAÇÃO DO PORTINHO DA ARRABADA (DE ACORDO COM OS ARTIGOS 6.º E 7.º, EXCLUINDO OS VALORES DEVIDOS PELO PROCESSO DE LICENCIAMENTO PARA AMARRAÇÃO DA BOIA EMITIDA PELA CAPITANIA DO PORTO DE SETÚBAL)**

EMBARCAÇÕES		TAXAS DE UTILIZAÇÃO DAS ESTAÇÕES DE AMARRAÇÃO					
CLASSE	COMPRIMENTO (m)	ENTRA	ENTRA ALTA*	ENTRA BAIXA	M	F	D
I	Até 4,5	400,00€	100,00€	35,00€	5,00€	30,00€	17,50€
II	4,51 - 6,0	600,00€	150,00€	50,00€	10,00€	75,00€	30,00€
III	6,01 - 8,0	800,00€	200,00€	75,00€	12,00€	100,00€	50,00€

(\* - Especifica - corresponde às horas de julho e agosto).

**DEFINIÇÕES**

Entreabertura: é o período correspondente ao período de 1 de maio a 31 de outubro.  
 Entreabertura entre el (M), dia 15 do mês de maio e dia 15 do mês seguinte.  
 Entreabertura geral (G), dia 15 de junho - dia 15 de setembro respeitando:  
 Entreabertura diária (D), correspondente à persistência das temperaturas de 24 horas, respeitando a cada dia.

**TARIFAS DE AOSTADEM NA PONTE-CAISS**  
(DE ACORDO COM N.º 8 DO ARTIGO 10.º)

EMBARCAÇÕES		AOSTADEM NA PONTE-CAIS SEM POSSIBILIDADE DE ESTÁBIL		
CLASSE	COMPRIMENTO (m)	ÉPOCA ALTA*	ÉPOCA BAIXA	
I	Até 4,5	1,50€	1,00€	
II	4,51 - 6,0	2,00€	1,50€	
III	6,01 - 8,0	2,50€	1,00€	
IV	8,01 - 10	3,00€	1,50€	

(\* - Especifica - corresponde às horas de julho e agosto).

As tarifas indicadas acima o IVA é taxa legal em vigor.

**ANEXO III****REGISTRO DE ASSINATURA DE PÓS-TO DE AMARRAÇÃO  
CLASSE ALTO MAR DE SETÚBAL**

(de acordo com o art.º 5º do Artigo 1.º)

Nº da Aplicação:

DETALHAMENTO DO USUÁRIO		
Nome		
Endereço		
Propriedade	Código Postal	
Mor	Numero	
Localização	Velocidade	/ /
Porto	Referência	
Estado		Aero
Características	profissional	

**DADOS DA ENVIARIAÇÃO DA RECIBA**

Nome	
	TEL
Endereço	Velocidade da Vela
	Velocidade do Vagão
Endereço	
Tipo	Código Postal
Mor	Numero
Local	Referência

**TIPO DE ENTREGA DE RECIBA (SELECIONAR O MELHOR)**

Entregamento à porta: deve proceder-se ao período de 1 hora a 1 hora e 30 minutos.

Vaga e localização que o utilizador deseja:

Entregamento à porta: das 12h00 da tarde às 14h00 da tarde (não respeita:

DATA: \_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_\_

Entregamento à porta: correspondente à velocidade da vela (velocidade de

20% de cada dia):

DATA: \_\_\_\_\_

Entregamento à porta: correspondente à persistência de 2 horas, durante o período

estabelecido em cada dia:

DATA: \_\_\_\_\_

**DOCUMENTOS A ANEXAR**

- Cópia do bilhete de embarque válido, com validade válida, e não expirado, ou documento equivalente à aplicação da regras.
- Cópia de cópia de seguro de responsabilidade civil válida, com o correspondente resumo compensativo de pagamento, com indicação da respectiva validade da polícia de seguro, apresentada pelo beneficiário, a 29/05/2018, de 23 de maio, e devidamente assinada.
- Comprovativo de assinatura da declaração de apresentação (neste caso só aplica à figura 1).
- Cópia da certidão de habilitação de habilitado e número de identificação (número de profissão definida, cartão e certidão profissional).

Ondeira, por ocasião da qual:

Realizou-se o procedimento de licitação no

ARTIGO 1º DA ARMAZÉM DO ANEXO 001 DO PESO DA AMARADA E DAS

ANEXOS DA LEI DO PESO DA AMARADA, que indica a 01/04/2014, para

realizar o procedimento de licitação.

No dia 01/04/2014, que é dia de realização da licitação, constatou-se que a

compra não foi realizada, quando consta, na prova de arrolamento da ação de improbidade, que

o prefeito da Fazenda realizou a compra de 1000 kg de

carne bovina.

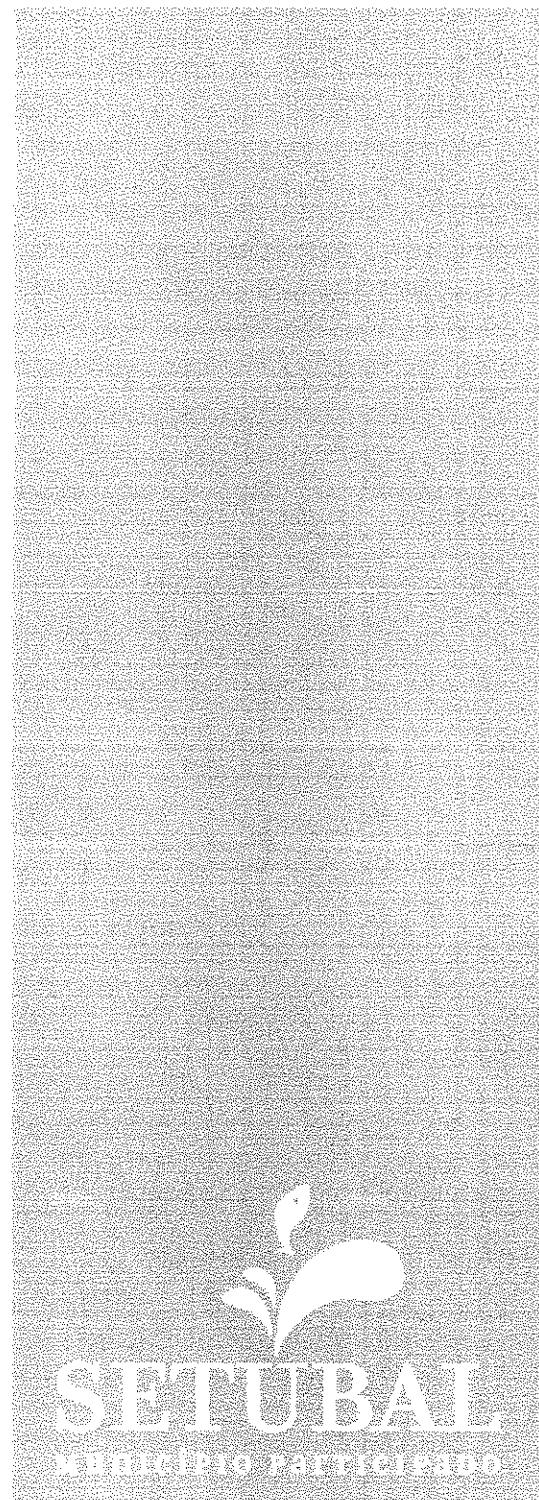
Sexta-feira, dia 04 de Abril de 2014

Assinatura do Requerente:

\_\_\_\_\_

RESOLVENDO A CÂMARA MUNICIPAL DE INTERVENÇÃO DE SETUBAL

Até o dia 01/04/2014, o valor das compras realizadas:	
Liquor de amendoim	R\$ 0,00
Concentrado 50% de leite de vaca regular de	R\$ 0,00
galho	R\$ 0,00
Kit de café	R\$ 0,00
<input checked="" type="radio"/> Kit de suco:	R\$ 0,00
Fruta fresca em pacote:	R\$ 0,00
Verdura em pacote:	R\$ 0,00



## ANEXO IV

Anexo IV – Cópias das 2 participações formais rececionadas na Câmara Municipal de Setúbal,  
reacionadas via Gestão Documental

<b>Maria Fátima Nogueira</b>
<b>De:</b> Joaquim Barbosa <jjborgesbarbosa@outlook.com> <b>Enviado:</b> 11 de julho de 2019 16:44 <b>Para:</b> SEAG - Secção de Atendimento Geral; Praias <b>Assunto:</b> Consulta Pública do Regulamento de Utilização da Ponte Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha
<p><b>No âmbito da Consulta Pública do Regulamento de Utilização da Ponte Cais localizada no Portinho da Arrábida, dos Espaços de Amarração do Portinho da Arrábida e do Parque Marinho Luiz Saldanha, eu, Joaquim Barbosa Borges, n.º CC: 10430911, venho por este meio exercer o meu direito de participação:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li><b>1. Congratulo a Câmara de Setúbal pela iniciativa de construção da ponte-cais e de acolher em si a gestão das poitas existentes nas praias e que já mereciam um tratamento mais adequado na sua utilização</b></li><li><b>2. No entanto não posso concordar com as tarifas de utilização apresentadas visto que existem outras possibilidades de amarração na área de influência do uso destas poitas e não faz sentido termos valores e referências diferentes, pelo que sugiro que se uniformize os valores a cobrar utilizando as tabelas praticadas pelo Clube Naval, nomeadamente na Toca do Pai Lopes, Esguelha e Outão, disponível no link: <a href="https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos_e_Tarifario_Ancoradouro_2019.pdf">https://www.portodesetubal.pt/files/Procedimentos_e_Tarifario_Ancoradouro_2019.pdf</a></b></li><li><b>3. As poitas de Galapos tem uma utilização diferente das do Portinho devendo a sua cobrança ser efetuada aos meios dias</b></li><li><b>4. Não deve haver diferenças de época, à semelhança do que acontece com as poitas do naval</b></li></ol> <p><b>Sem outro assunto, agradecido pela atenção que deverá ter a aceitação de V. Exa., por ser mais justo e uniforme para todos os utilizadores</b></p> <p><b>Joaquim Barbosa Borges</b> <b>Av. da Guiné-Bissau, 26</b> <b>2900-590 - Setúbal</b></p>
<b>Enviado do <u>Outlook</u></b>

## **Maria Fátima Nogueira**

**De:** Maria Fátima Nogueira  
**Enviado:** 17 de julho de 2019 13:14  
**Para:** SEAG - Secção de Atendimento Geral  
**Cc:** valpraias  
**Assunto:** FW: Regulamento Municipal da Utilização da ponte cais e amarrações

**Importância:** Alta

<b>Controlo:</b>	<b>Destinatário</b>	<b>Data</b>
	SEAG - Secção de Atendimento Geral	
	valpraias	
	Maria Fátima Nogueira	lca: 17/07/2019 13:16
	José Carvalho	lca: 17/07/2019 14:22

Boa tarde,

Foi recebido esta comunicação que deve ser incluída no processo de consulta pública do Regulamento em causa.

Cumprimentos,

Maria Fátima Nogueira  
Coordenação da  
Comissão Valpraias (Despacho n.º 245/2018, de 26 de novembro do GAP)  
✉: [fatima.nogueira@mun-setubal.pt](mailto:fatima.nogueira@mun-setubal.pt) TM: 936615891

Câmara Municipal de Setúbal  
☎ +351 265 541 500 Fax: +351 265 541 620  
<http://www.mun-setubal.pt> <https://www.facebook.com/municipioesetubal>



 Antes de imprimir pense na sua responsabilidade e compromisso para com o MEIO AMBIENTE! Verifique se necessita realmente de uma cópia em papel...

### **AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:**

Esta mensagem, assim como os ficheiros eventualmente em anexo, é confidencial e reservada apenas ao conhecimento da(s) pessoa(s) nela indicada(s) como destinatária(s). Se não é o seu destinatário, ou se lhe foi enviada por erro, solicitamos que não faça qualquer uso da mesma e proceda à sua devolução, notificando o remetente.

### **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

A segurança da transmissão de informação por via eletrónica não pode ser garantida pelo remetente, o qual, em consequência, não se responsabiliza por qualquer facto susceptível de afetar a sua integridade.

**De:** valpraias <[valpraias@mun-setubal.pt](mailto:valpraias@mun-setubal.pt)>  
**Enviada:** 17 de julho de 2019 11:30  
**Para:** valpraias <[valpraias@mun-setubal.pt](mailto:valpraias@mun-setubal.pt)>

**Assunto:** Regulamento Municipal da Utilização da ponte cais e amarrações  
**Importância:** Alta

Bom dia,

No âmbito da consulta pública do Regulamento Municipal de utilização da ponte cais e amarrações do parque Luis Saldanha, solicitou a empresa Setubal Alive na pessoa do Sr. André Júlio, reunião com a comissão Valprala's.

Foi recebido hoje – dia 17 de julho, pelas 9h30, tendo apresentado as seguintes propostas:

- Criação de uma avença para a época para as marítimo turísticas (MT), que conte com paragens de curta duração nas amarrações de Galapos e Portinho.  
Refere que nos tours é normal pararem para descrever e dar nota dos valores patrimoniais e naturais da Arrábida. Estas paragens duram cerca de 15-20 minutos;
- Caso haja utilização dos transferes e/ou paragem por mais tempo, nessa situação então deve ser cobrada a diária, pois comprehende que nesse caso estão a ser utilizados os meios de gestão dos equipamentos o que acarreta custos para a entidade gestora;
- A situação anterior deverá estar sujeita à disponibilidade de amarrações livres.

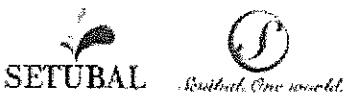
O Sr alertou também para o facto de algumas empresas estarem registadas como MT, quando na prática não o fazem. Apenas estão nessas condições para efeitos de acesso a combustíveis mais baratos e melhores condições em ancoradouros e afins. Assim, estas situações devem ser verificadas aquando o pedido de avença.

Sugere-se inclusão nos contributos recebidos até à data para efeitos de relatório final.

Obrigada

Filipa Fernandes  
Técnica Superior, Engº do Ambiente  
Divisão de Turismo  
Câmara Municipal de Setúbal  
E-mail: [filipa.fernandes@mun-setubal.pt](mailto:filipa.fernandes@mun-setubal.pt)

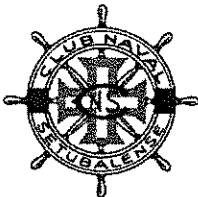
Casa da Baía – Centro de Promoção Turística  
Av. Luísa Todi, 468. 2900-455 Setúbal  
+351 265 545 010 # +351 265 545 019 E-mail: [gatur@mun-setubal.pt](mailto:gatur@mun-setubal.pt)  
<http://www.visitsetubal.com.pt> <http://www.mun-setubal.pt>



## ANEXO V

3

Anexo V – Cópia do Edital “Procedimentos e Tarifários – Ano 2019 para os Ancoradouros de  
Recreio/Porto de Setúbal – Clube Naval Setubalense



4

### Clube Naval Setubalense

#### Assunto: "Procedimentos e Tarifários – Ano de 2019 para os Ancoradouros de Recreio/Porto de Setúbal – Clube Naval Setubalense"

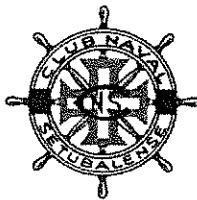
Aos Utentes se dá conhecimento dos tarifários dos ancoradouros denominados "Toca do Pai Lopes / Esguelha", "Outão" e "Soltróia", situados no Porto de Setúbal e concessionados ao Clube Naval Setubalense a vigorarem no ano de 2019, assim bem como dos seguintes procedimentos:

O respetivo impresso e tarifários, que fazem parte integrante da presente publicação, bem como o respetivo Regulamento, encontram-se disponíveis, nos Serviços Administrativos da Sede do Clube Naval Setubalense, podendo os mesmos serem solicitados via telefone – 265 523 915.

Os serviços administrativos do Clube Naval Setubalense, em Setúbal, recebem as inscrições para a utilização de postos de amarração nos ancoradouros acima referidos para a época de 2019, a partir do dia **23 de abril de 2019**, das 08h00m às 13h00m e das 15h00m às 19h00m, após este primeiro dia, as inscrições voltam a decorrer no normal período de funcionamento dos serviços administrativos, que é de **2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira entre as 10h00m e às 13h00m e das 15h00m às 19h00m, sábados das 10h00m às 13h00m**, exceto em dias feriados, que se encontram encerrados. Os interessados podem ainda enviar os seus pedidos por e-mail: [clubenavalsetubalense.sede@gmail.com](mailto:clubenavalsetubalense.sede@gmail.com), sendo os remetentes informados pela mesma via, dos respetivos números de inscrição e condicionalismos, caso os haja.

1. A Direção do Clube Naval e os seus serviços administrativos não considerará os pedidos dos interessados que não reúnam os requisitos exigidos (conforme consta no impresso de pedido de utilização de um posto de amarração), nem dos que sejam remetidos por email antes da data e hora fixadas para o efeito. A fim de ser respeitada a ordem numérica dos pedidos, os mesmos serão registados por ordem preferencial quando se tratem de pedidos formulados presencialmente.
2. O respetivo impresso para pedido de um posto de amarração, tarifário e regulamento encontram-se disponíveis nos Serviços Administrativos / Edifício da sede (sito na Avenida Jaime Rebelo nº41 em Setúbal) do Clube Naval Setubalense, no site do Clube ([www.clubenavalsetubalense.pt](http://www.clubenavalsetubalense.pt)) e no site do Porto de Setúbal ([www.portodesetubal.pt](http://www.portodesetubal.pt)).
3. O critério de atribuição será efetuado por ordem de entrada dos respetivos pedidos /local pretendido, levando ainda em conta os seguintes fatores:
  - a) as características das embarcações / adequação às poitas;
  - b) os locais alternativos pretendidos por ordem de preferência;

Condições e Tarifário em vigor – Ano de 2019



Clube Naval Setubalense

4. Os pedidos sejam formulados pelos proprietários das embarcações ou pelos seus mandatários nas condições previstas no ponto 1 supra, mediante o preenchimento do impresso a facultar nos locais acima referidos e no site do porto de Setúbal, instruídos com cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) livrete com vistoria válida ou certificado de registo (e contrato de "leasing ", se for o caso);
- b) apólice de seguro de responsabilidade civil e correspondente recibo comprovativo do pagamento (documentos obrigatórios), nos termos do Regulamento da Náutica de Recreio e demais legislação aplicável;
- c) cópia do recibo de água ou luz do domicílio do requerente;
- d) cartão de cidadão/bilhete de identidade e número de contribuinte (no caso de pessoa coletiva, cartão e certidão permanente);

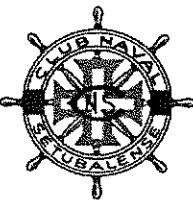
5. Os interessados deverão contactar o Clube Naval Setubalense, até 10 dias após a inscrição para o posto de amarração, com vista a regularizar o pagamento correspondente ao período de estacionamento pretendido.

Setúbal, 18 de Abril de 2019

O Presidente da Direção  
Clube Naval Setubalense

Hugo O'Neill

Condições e Tarifário em vigor – Ano de 2019



Clube Naval Setubalense

## Tabela de Classificação e Tarifário – Ano 2019

### Tabela de Classificação das Embarcações

Classe	Comprimento das Embarcações conforme Livrete
A0	até 4m
A1	de 4,01 a 5m
A2	de 5,01 a 6m
B	de 6,01 a 8m
C	de 8,01 a 10m
D	de 10,01 a 12m
E	de 12,01 a 15m
F	+ 15,01m

### Tabela preços dos Ancoradouros da Toca do Pai Lopes/Esguelha

Com Serviço de vai-vém - no ano de 2019					
	Estacionamento diário (€)	Estacionamento semanal (€)	Estacionamento mensal (€)	Estacionamento trimestral (€)	Estacionamento por época (€)
Classe A0	7,02	25,28	73,13	199,47	299,66
Classe A1	8,43	34,39	101,97	279,06	418,58
Classe A2	9,83	42,22	143,18	389,55	584,34
Classe B	12,63	61,38	214,25	584,34	876,51
Classe C	14,05	73,74	259,57	707,95	1.061,93
Classe D	33,39	92,47	327,57	892,42	1.338,18
Classe E	23,87	126,97	460,45	1.255,77	1.883,19
Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%)					

### Tabela de preços do Ancoradouro do Outão

Sem Serviço de vai-vém - no ano de 2019					
	Estacionamento diário (€)	Estacionamento semanal (€)	Estacionamento mensal (€)	Estacionamento Trimestral (€)	Estacionamento por Época (€)
Classe A0	4,17	17,60	56,24	141,21	222,60
Classe A1	5,21	23,72	75,75	199,65	310,95
Classe A2	7,29	34,23	106,35	289,38	434,08
Classe B	9,38	49,56	159,17	434,08	651,12
Classe C	11,48	59,16	192,83	525,92	788,86
Classe D	12,52	74,19	243,33	662,94	994,07
Classe E	17,73	102,18	334,27	932,16	1.398,94
Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%)					

Condições e Tarifário em vigor – Ano de 2019



L

Clube Naval Setubalense

### Tabela de preços do Ancoradouro de Soltróia

Com Serviço de vai-vém - no ano de 2019				
	Estacionamento semanal (€)	Estacionamento mensal (€)	Estacionamento trimestral (€)	Estacionamento por época (€)
Classe A0	18,53	61,75	177,34	266,89
Classe A1	26,25	87,56	251,09	376,63
Classe A2	38,44	128,12	365,21	547,82
Classe B	56,40	191,72	547,82	821,73
Classe C	69,68	232,29	663,71	995,56
Classe D	88,15	293,13	836,64	1254,54
Classe E	123,61	412,26	1177,29	1765,50

Aos valores indicados acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%)

**Nota:** As inscrições só serão consideradas após a cobrança das taxas correspondentes ao período de estacionamento pretendido, cujo pagamento deverá ser efetuado pelos interessados nos Serviços Administrativo /Sede do Clube Naval Setubalense, Avenida Jaime Rebelo, n.º 41, Setúbal, 10 dias após a inscrição para o posto de amarração. No caso de desistências (doença, avaria da embarcação, outras...), será aplicado o seguinte procedimento:

- até 5 dias antes da entrada, é reembolsado 50% do valor pago;
- até 72 horas, é reembolsado 25% do valor pago;
- menos de 72 horas, não são efetuados reembolsos.

Condições e Tarifário em vigor – Ano de 2019

Página 4 de 4